

Cadernos

*da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo*

v. 6 n. 30 2021

Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar **O papel da Defensoria Pública no Brasil em prol dos grupos sociais vulneráveis de cada estado-membro**



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EDEPE Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo

©2021 EDEPE

Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

v. 6 n.30 2021 – ISSN 2526-5199

Defensor Público Geral

Florisvaldo Fiorentino Júnior

Defensor Público Diretor da EDEPE

Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina

Defensores/as Públicos/as Assistentes da EDEPE

Peter Gabriel Molinari Schweikert

Giancarlo Silkunas Vay

Leila Rocha Sponton

Corpo Editorial

Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina

Peter Gabriel Molinari Schweikert

Giancarlo Silkunas Vay

Leila Rocha Sponton

Projeto Gráfico

Laura Schaer Dahrouj

Diagramação

EDEPE

Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE

Rua Líbero Badaró, 616 - 4º andar

CEP 01008-000 - São Paulo-SP

Tel.: (11) 3105-0919 - ramal 401

escola@defensoria.sp.gov.br

Todos os direitos reservados à Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Os conceitos e opiniões expressos nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos desta revista, desde que citada a fonte.

Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina (Org.)

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
*O papel da Defensoria Pública no Brasil em prol dos grupos
sociais vulneráveis de cada estado-membro*

1ª edição

São Paulo

EDEPE - Escola da Defensoria Pública do Estado

2021

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo	São Paulo	v.6	n.30	p. 1-76	set/2021
--	-----------	-----	------	---------	----------

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. –v. 1, n. 1 (2016)- . – São Paulo : EDEPE, 2016- .

ISSN 2526-5199

1. Direito – Periódico. I. Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CDU 34(05)

Elaborado por Giliardi Pereira Delli Paoli – CRB-8/10114

APRESENTAÇÃO DA SÉRIE

No exercício de sua missão constitucional de realizar a assistência jurídica gratuita aos necessitados (art. 134, da Constituição Federal), a Defensoria Pública veicula ao sistema de justiça realidades e pleitos até então inexplorados pela doutrina jurídica tradicional. Esta atuação peculiar, criativa e inovadora merece o respectivo registro.

Publicados pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE, os Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo pretendem concentrar a produção de conhecimento pautada pela vulnerabilidade dos usuários dos serviços de assistência jurídica gratuita, consolidando artigos, pesquisas, anais de eventos, dentre outras produções de Defensores/as Público/as e Servidores/as da Instituição.

Embora este caminho já tenha sido trilhado por outros atores e instituições, é certo que ainda se encontra em seus passos iniciais, de modo que a série ora apresentada pretende somar e contribuir para a construção de arcabouço de produção escrita que não apenas reproduza os institutos doutrinários clássicos, mas que inove e tenha como objetivo a consecução dos direitos da população vulnerável.

A série é dividida em onze áreas temáticas: 1. Cidadania e Direitos Humanos; 2. Ciências Penais; 3. Infância e Juventude; 4. Direito das Famílias e Sucessões; 5. Direito Processual e Litigância Estratégica; 6. Habitação e Urbanismo; 7. Direito das Mulheres; 8. Diversidade e Igualdade racial; 9. Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência; 10. Direito do Consumidor; 11. Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar.

A EDEPE está à disposição para críticas e sugestões através do e-mail: escola@defensoria.sp.def.br



Sumário

Apresentação	7
<i>Guilherme Krabenbuhl Silveira Fontes Piccina</i>	
“Mente Cidadã”: família, vulnerabilidade social e da saúde mental	8
<i>Patricia Ferreira Monte Feitosa</i>	
A Defensoria Pública e os 30 anos do ECA	36
<i>Téssia Gomes Carneiro</i>	
Conversas difíceis para a solução de litígios impossíveis: a versão da Defensoria Pública na construção de um acordo global para a tragédia de Brumadinho	45
<i>Felipe Augusto Cardoso Soledade</i>	
Política de Promoção da Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo da Defensoria Pública do Estado da Bahia - provocações sobre o conceito de vulnerabilidade	50
<i>Vanessa Nunes Lopes</i>	
Vulnerabilizados e o Defensorar: Indígenas em Mato Grosso do Sul	58
<i>Neyla Ferreira Mendes</i>	



Apresentação

Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina

Diretor da Escola da Defensoria Pública de São Paulo - EDEPE

A presente publicação buscou trazer a lume a realidade e os desafios vivenciados pelas Defensorias Públicas estaduais em diferentes regiões do Brasil.

Como é possível identificar pelos artigos que compõem esse Caderno, enquanto alguns temas abarcam o cotidiano de todas as Defensorias Públicas, outros dizem respeito a questões locais ou mesmo regionais, a demonstrar a variedade de assuntos enfrentados por Defensores/as Públicos/as nos correspondentes Estados-membros de nossa Federação.

Estamos certos de que essas diferentes perspectivas e experiências ora compartilhadas contribuirão para tornar realidade os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil consagrados nos incisos do artigo 3º de nossa Carta Magna, em especial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem a todos, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação.

A EDEPE agradece a participação dos/as Defensores/as Públicos/as dos Estados da Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí e Tocantins com o envio dos artigos inseridos nessa publicação e deseja a todos uma ótima leitura.



“Mente Cidadã”: família, vulnerabilidade social e da saúde mental

“Citizen Mind”: family, social vulnerability and mental health

Patricia Ferreira Monte Feitosa

Defensora Pública do Estado do Piauí

Defensoria Pública do Estado do Piauí

patricia.feitosa@defensoria.pi.def.br

Resumo

Este trabalho discorre sobre o PROJETO MENTE CIDADÃ, implementado pela Defensoria Pública do Estado, para fins de facilitar o acesso a direitos das pessoas com transtorno mental, articulando ações integradas entre instituições das diversas esferas de poder e da sociedade civil, trazendo maior chance de fortalecer a família para o cuidado e inclusão do portador de sofrimento psíquico. Abordaremos, primeiramente, o protagonismo da família para a inclusão e respeito da pessoa portadora de sofrimento psíquico, e depois, passaremos a expor a apresentação dos objetivos, metas, e resultados do projeto Mente Cidadã, rumo à transformação da realidade de pessoas doentes.

Palavras-chave: família; vulnerabilidade; transtorno mental.

Abstract

This work discusses the CITIZEN MIND PROJECT, implemented by the Public Defender's Office of the State, in order to facilitate access to the rights of people with mental disorders, articulating integrated actions between institutions of the various spheres of power and civil society, bringing a greater chance of strengthening the family for the care and inclusion of the patient with psychic suffering. We will first address the family's protagonism for the inclusion and respect of the person suffering from psychic suffering, and then, we will expose the presentation of the objectives, goals, and results of the Citizen Mind project, towards the transformation of the reality of sick people.

Keywords: family; vulnerability; mental disorder.



1. Introdução

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de dezembro de 1948 destaca o necessário cuidado que deve ser direcionado à saúde mental do indivíduo, entendendo-se esta como um direito do ser humano e que deve ser garantido:

1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade (Declaração Universal dos Direitos Humanos, p. 6, 1948).

Com atenção aos princípios do direito a saúde, e, com a universalização deste direito, avançou no Brasil a política antimanicomial, através da qual comemoramos o processo de desinstitucionalização do portador de sofrimento psíquico, com a implementação de serviços de saúde em centros de convivência comunitária, como os CAPS, os Hospitais-dia e as Residências Terapêuticas, que primam pelo tratamento mais próximo de seus familiares e da comunidade onde vivem, evitando a clausura de hospitais psiquiátricos.

A lei 10.216/01, promulgada em 2001, foi o marco da implementação da nova política no intuito de garantir os direitos de pacientes portadores de transtornos mentais o tratamento mais humanizado, realçando a importância da convivência social.

No entanto, a sociedade brasileira ainda tem sido trabalhada para a conscientização sobre a tolerância e respeito às pessoas com problemas de saúde mental, pois, o estigma contra a doença mental acaba retardando ou mesmo excluindo várias pessoas do tratamento adequado, e, conseqüentemente o acesso a direitos.

Embora, no Brasil, tenha crescido o diálogo, número de estudos e pesquisas sobre a saúde mental, e já tenhamos avançado na conquista de direitos para possibilitar a inclusão, percebe-se ainda que as famílias vivem num contexto de grande vulnerabilidade social, ainda mais agravada, quando no seu seio, está presente alguém que apresenta problemas de saúde mental, ou neurológico.

Neste contexto, observa-se que as famílias estão pouco preparadas e amparadas para acolher o portador de sofrimento psíquico, havendo ainda uma lacuna entre o cuidado que se tem e o cuidado que se almeja ter em saúde mental. A Defensoria Pública, no cumprimento de sua função institucional, tem muito a cooperar para a defesa da proteção dos direitos humanos das pessoas com transtorno mental, facilitando o exercício de direitos assegurados às pessoas com transtornos mentais e favorecendo ao fortalecimento de cuidados necessários para promover a reabilitação e integração social.

Elaborou-se o Projeto *Mente Cidadã* com objetivo de oportunizar e articular o debate e a sensibilização sobre a necessidade de fortalecer o compromisso da Defensoria Pública em propor ações de transformação social, de garantia à existência digna, promover facilitação ao acesso à justiça e construção de políticas de acesso às garantias constitucionais, em especial, às pessoas com deficiência intelectual.

E, ainda, garantir e preservar a dignidade e os direitos das pessoas com em sofrimento mental, possibilitando fluxo contínuo e integrado de ações de apoio jurídico, aproximando o usuário aos



serviços de orientação jurídica e acesso aos serviços públicos, fortalecendo as estruturas sociais em que estão inseridos os membros da pessoa com transtorno mental e sua família.

2. Importância do cuidado à família da pessoa com transtorno mental

A Defensoria Pública do Estado do Piauí tem dentre suas maiores demandas causas relacionadas a direito de família: alimentos, divórcio, ações de curatela. Acredita-se que a grande desigualdade social e pobreza repercute para a desestrutura familiar, posto que se constata que muitos litígios tem suas origens no estresse decorrente do desemprego, da falta de moradia, de educação, na precariedade dos serviços públicos, inclusive, o de saúde, enfim, escasseando todos os recursos necessários para se manter saúde mental nos termos da própria Declaração de Direitos Humanos.

Segundo consulta ao sistema PJ-e do TJ/Piauí, só de março de 2016 até novembro de 2019, foram ajuizadas **apenas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí 1939 (mil e novecentos e trinta e novo) ações de curatela/interdição, apenas em Teresina/PI**, ou seja, verifica-se um número altíssimo de pessoas com problemas mentais ou neurológicos graves que, provavelmente, estão sob os cuidados de sua família.

Tal número demonstra o tanto que as famílias pobres estão adoecidas, e para reverter a lógica de atenção à saúde mental, cuja a exclusão e o preconceito ainda são uma realidade na sociedade, faz-se essencial o fortalecimento de acesso a condições dignas de sobrevivência e de assistência social e à saúde das pessoas que tem transtorno mental e de seus familiares para também evitar o seu adoecimento.

A doença mental tem como uma de suas consequências a dificuldade de contato do indivíduo com o ambiente em que está inserido, tornando-o alienado, excluído, e, muitas vezes completamente isolado a depender do estágio e tipo de enfermidade. Muitas pessoas com transtorno mental grave, se não estiverem institucionalizadas, estão no convívio restrito do ambiente familiar.

Questiona-se então como a família pode colaborar para a socialização e recuperação a pessoa com transtorno mental, se muitas vezes as dificuldades dentro do seio familiar são as causadoras do adoecimento psíquico? E como evitar o convívio familiar doentio, se as residências terapêuticas e os serviços comunitários de saúde ainda são precários e insuficientes e não promovem tratamento apto a contribuir para uma vida autônoma do cidadão?

Interessante citar *Gisele Santin*, psicóloga (2011), quando cita faces do papel da família no cuidado da pessoa com transtorno mental:

Com as diversas mudanças de paradigmas na saúde mental, muda também a relação da família com o portador de transtorno mental, pois com a desinstitucionalização desses portadores de transtorno mental, a família começa a ser considerada no cuidado. Mais do que nunca, a família passa a ser objeto de estudo, surgindo diferentes visões sobre ela, conforme sua relação com o portador de transtorno mental. Dentre essas visões destacam-se: a família vista como mais um recurso, como uma estratégia de intervenção (SANT'ANA; FONTOURA, 1996 apud ROSA, 2003); a família como um lugar de possível convivência do portador de transtorno mental, mas não o único e nem obrigatório (MIRANDA, 1999 apud ROSA, 2003); a família como sofredora, necessitando de assistência e suporte social (MOTTA, 1997 apud ROSA, 2003); a família como um sujeito de ação política e coletiva, construtor de



cidadania e avaliador dos serviços de saúde (SANT'ANA; FONTOURA, 1996; PEREIRA, 1997 apud ROSA, 2003) e a família como provedora de cuidado, mas sempre com o auxílio dos serviços de saúde nos momentos de crise e não continuamente (VASCONCELOS, 1992 apud ROSA, 2003).

Ao crer-se que a família é o ambiente que ainda melhor oferece oportunidades de intervenção para acolher a pessoa com transtorno mental, e vislumbrando-se a necessidade de fortalecer seus vínculos e contexto social para habilitá-la ao exercício do dever de cuidado, faz-se essencial provocar a compreensão da importância dos laços afetivos para a preservação do equilíbrio mental dos seus integrantes.

Deve-se, no entanto, considerar que a realidade sociocultural e econômica da sociedade e da família é determinante para a coesão dos vínculos familiares, e relevante para construir uma sociedade mais inclusiva. Porém, na sociedade brasileira, onde existem problemas sociais gravíssimos, é difícil se exigir a consciência e prática de vivência sobre os diversos fatores que se somam para o adoecimento/cura ou estabilidade emocional daquele que porta a doença mental e dos demais integrantes da família.

Saliente-se ainda que o convívio familiar da pessoa com transtorno mental pode ser bem desafiador. Pois, se acometer filhos, o oneroso dever de cuidado acaba fragilizando a relação conjugal dos pais; e, se acomete pai ou mãe, restar-se-á abalada as relações entre cônjuges, e, riscos à sanidade dos filhos. Identifica-se, também, casos bem delicados de suspensão dos direitos de visitas do pai doente aos filhos, ou até perda da guarda ou poder familiar, em decorrência de algum evento danoso relacionado à doença, geralmente, episódios de violência doméstica.

Interessante ainda ressaltar a questão de gênero no cuidado da pessoa com transtorno mental. Historicamente, o dever de cuidado da pessoa doente se restringe ao ambiente doméstico e, por consequência, recai sobre a mulher, que passa a ser excluída do mercado de trabalho pela falta de disponibilidade de tempo para o “trabalho produtivo”. Esta característica da relação doméstica também é fator de desequilíbrio das relações familiares, gerando crises no dever de cuidado, evidenciando a necessidade de mudança de paradigma quanto à atuação do homem que deve ser incluído e convocado a participar do dever de cuidado dos seus familiares.

Enfim, o desafio de construir uma sociedade sã e inclusiva implica em modificar e desconstruir ideologias, crenças e valores, através da educação, para promover o respeito à diversidade das pessoas.

Partindo desta necessidade, a Defensoria Pública do Estado do Piauí, através do Projeto *Mente Cidadã*, trabalha no sentido de observar a complexidade das relações sociais e das demandas das pessoas com transtorno mental, para criar ferramentas que facilitem a visibilidade do contexto socioeconômico destas pessoas, suscitar diálogos sobre as necessárias mudanças de comportamento diante da doença mental, e facilitar acesso a serviços públicos para o exercício integral da cidadania e de liberdade, e, principalmente, transformação da sociedade para a consecução dos objetivos dos princípios da política antimanicomial.



3. O Projeto Mente Cidadã

A Defensoria Pública do Estado do Piauí, no intuito de articular ações interinstitucionais, considerando que apenas o trabalho multidisciplinar de assistência à população vulnerável, é possível proporcionar um serviço público eficiente e que possa, concretamente, promover transformação social e tutela dos direitos humanos, tem desenvolvido o Projeto “Mente Cidadã: família, vulnerabilidade e saúde mental”.

As demandas relacionadas a Direito de Família são inúmeras, e, percebe-se que a maioria dos litígios familiares tem relação com desigualdade social, e, acredita-se que a desestrutura familiar revela-se como efeito de estresse devido ao desemprego, falta de habitação, falta de educação, precariedade dos serviços públicos, inclusive, de saúde.

A vulnerabilidade social, por ter relação estreita a problemas de saúde mental e com a desagregação familiar, deflagra inúmeros litígios de família, abandonos afetivos e abandono material. Vislumbra-se que a Defensoria Pública, no cumprimento de sua função institucional, tem muito a cooperar para a defesa da proteção dos direitos humanos das pessoas com transtorno mental. A ideia do projeto tem sido levar cidadania a esta porção da sociedade que é vítima do estigma e má condução do seu problema de saúde, levando-os à exclusão social.

Isso, sem mencionar ainda, que tem ocorrido o encarceramento das pessoas com transtorno mental, que não tratadas passam a sofrer, injustamente, medidas de internação involuntária, ou, envolver-se em conflito com a lei penal, sendo privadas da liberdade ao invés de receberem o tratamento adequado.

Atentos à ideia de que a proposta de inclusão social e transformação social não pode ser pensada sem que todos os profissionais e a sociedade conheça as dificuldades diárias da pessoa com transtorno mental e se mantenha a parte dos fluxos de acesso aos serviços públicos disponíveis ao cidadão com transtorno mental e sua família, a proposta consiste em integrar e articular o máximo de órgãos para a prestação de serviço nos locais de atendimento à saúde mental, de forma a facilitar a busca ativa das pessoas que necessitam da orientação jurídica da DPE/PI e o acesso a diversos serviços públicos que repercutirão positivamente na melhoria do contexto socioeconômico das pessoas contempladas no projeto.

3.1 Objetivo geral do projeto

Possibilitar e articular o debate e a sensibilização sobre a necessidade de fortalecer o compromisso da Defensoria Pública em propor ações de transformação social, de garantia à existência digna, promover facilitação ao acesso à justiça e construção de políticas de acesso às garantias constitucionais, em especial, às pessoas com deficiência intelectual, são objetivos do projeto

Na perspectiva de garantir e preservar a dignidade e os direitos das pessoas com deficiência intelectual, tem-se desenvolvido este projeto, a princípio, como um plano de múltiplas ações, na



perspectiva de fomentar um fluxo contínuo e integrado de ações de apoio moral e material às pessoas com deficiência intelectual.

Para viabilizar a integração e proporcionar o convívio familiar entre o doente e sua família, para tanto, pensou-se em motivar a integração dos serviços, facilitando a aproximação do usuário, e, principalmente, concentrando-os na mesma oportunidade; fazendo uma intervenção completa e efetiva de apoio à família que irá conduzir a rotina do paciente.

Pois, o fortalecimento dos laços de solidariedade que agrega e viabiliza apoio moral de qualidade ao paciente depende do contexto socioeconômico em que estão inseridos os membros da família. Uma família com laços sólidos e que tenha recursos para sobreviver com certa dignidade é imprescindível para evitar o abandono família, o isolamento social e promover a ressocialização do portador de transtorno mental.

Portanto, com as ações do presente projeto, objetiva-se discutir os princípios constitucionais que orientam o atendimento à pessoa com transtorno mental; abordando conceitos básicos das políticas públicas para a pessoa com deficiência intelectual; orientação sobre a abordagem/atendimento destas pessoas no serviço público; orientação quanto aos cuidados com as pessoas com transtorno familiar; orientação jurídica quanto aos direitos das pessoas com transtorno mental; articular os serviços de justiça, em relação as ações de curatela, perícias e de benefícios de assistência social; discussões dos conceitos de família, saúde mental e outros cuidados condizentes com as necessidades do paciente e de sua família.

4. Objetivos específicos e ações

4.1. PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUANTO AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL

4.1.1 Realizar oficinas:

- A. “Registro público, cidadania e família”.
- B. Estatuto da pessoa com deficiência. Ação de curatela.
- C. Medida de segurança: requisitos, estabelecimentos adequados – hospital ou ambulatório.
- D. Apresentação da rede de assistência psicossocial.
- E. O que é a eap?
- F. Internação compulsória. Necessidade. Requisitos.

4.1.2 Elaborar material sobre direitos e assistência jurídica a pessoas com transtorno mental.



4.2 DISCUTIR INSTRUMENTOS DE INCLUSÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DOS LAÇOS AFETIVOS

4.2.1 Roda de diálogos entre família de pessoas com transtorno mental, justiça e assistência social.

4.2.2 Roda de diálogo sobre o enfrentamento pela educação inclusiva e acesso ao mercado de trabalho: família e escola. (convidar Secretaria Estadual e Municipal de Educação)

4.2.3 Roda de diálogo sobre o contexto social do paciente e sua transformação.

4.3 FAZER AÇÕES VOLANTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS: ORIENTAÇÃO JURÍDICA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL, EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

4.3.1 Fazer busca ativa e identificar quais pessoas com transtorno mental, internadas ou não, com vulnerabilidade agravada para fins de assistência da DPE/PI.

4.3.2 Promover procedimentos judiciais ou extrajudiciais de ações cíveis.

4.3.3 Solicitar aos Defensores Públicos petição Inicial para separar os pedidos de curatela para viabilizar a realização de perícias médicas pendentes de entrevista pessoal e perícia.

4.3.4 Elaborar modelos e orientações para indicações como curador.

4.3.5 Ações com as instituições responsáveis para promover o acesso à documentação civil.

4.4 FAZER AÇÕES VOLANTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS: ORIENTAÇÃO JURÍDICA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL, EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

4.4.1 Articular com Tribunal de Justiça para auxílio e suporte das ações de orientação jurídica: indicação de juízes e de assistência social.

4.4.2 Articular com o Ministério Público para auxílio e suporte das ações de orientação jurídica: indicação de promotores e de assistência social.

4.4.3 Articular com a Defensoria Pública da União para auxílio e suporte das ações de orientação jurídica: indicação de defensores e de assistência social.

4.4.4 Solicitar às gerências de saúde mental do Estado e Município relação de nomes e qualificação de internos e outros pacientes que precisam ser demandados nas ações de curatela.

- Encaminhar relação de nomes e qualificação de internos e outros pacientes sujeitos a medida de segurança ambulatorial ou hospitalar.

- Identificar pacientes que necessitam regularizar documentação básica; estado civil; estado político; filiação.



- Solicitar a designação de servidor por portaria para ser o curador de pessoas internadas que precisam ser interditadas mas não têm mais vínculos familiares e residem no hospital ou residências terapêuticas.

4.4.5 Articular com o INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/POLICIA CIVIL a expedição de carteiras de identidade.

4.4.6 Articular com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL para expedição de títulos, respeitado o período de vedação.

4.4.7 Articular com a DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO para fins de orientação jurídica sobre benefícios previdenciários, oficinas, protocolo de pedidos de benefício previdenciário, participação das sessões de conciliação para benefícios, pesquisar junto ao INSS sobre a existência/deferimento/indeferimento benefícios.

4.5 PROMOVER O CONVIVIO FAMILIAR ATRAVÉS DE ATIVIDADES DE INTERAÇÃO E ATIVIDADES QUE PROPORCIONEM A REFLEXÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL

4.5.1 Na realização das ações, promover ações para humanizar e proporcionar o convívio no dia da ação entre pacientes e familiares.

4.5.2 Exposição de arte e cinema.

4.5.3 Organizar as salas para as rodas de diálogo com temas pertinentes a direitos básicos das pessoas com transtorno mental e sua família.

4.6 PROMOVER UM CENÁRIO DE VISIBILIDADE DOS DIREITOS E DEMANDAS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL

4.6.1 Divulgação das ações.

4.6.2 Educação em direitos.

4.6.3 Articulação e contato contínuo com a RAPS.

5. Importância da Defensoria Pública na articulação com os órgãos parceiros

A Coordenação do Projeto passou a ter diálogos constantes com as gerências de saúde mental do Município de Teresina e do Estado do Piauí, apresentando os objetivos e articulando ações, que seriam desenvolvidas durante a execução do projeto. Esta aproximação resultou numa interação positiva em relação a troca de contatos para fins de esclarecimento de dúvidas jurídicas para orientação de pacientes em situação de vulnerabilidade, fluxo mais fácil de acesso ao atendimento da Defensoria Pública, troca de informações durante audiências de custódia (embora tenha sido pontual), e



encaminhamentos diversos de forma mais célere. Seguem as ações e reuniões que foram essenciais para firmarmos termos de parceria com os órgãos.

Defensoria apresenta à SESAPI projeto voltado para pessoas com transtorno mentais e seus familiares (Publicado em 23, agosto de 2019 às 14:04)



Dra. Patrícia Monte e Dra. Carla Yáscar reunidas com a equipe da SESAPI.

Foto: Lázaro Lemos/DPE-PI.

As Defensoras Públicas Dra. Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior, Subdefensora Pública Geral e Dra. Patrícia Ferreira Monte Feitosa, Diretora de Primeiro Atendimento da DPE-PI, estiveram reunidas nesta quinta-feira (22), com a Gerente de Atenção à Saúde Mental da Secretaria de Estado da Saúde, Virgínia Pinheiro, oportunidade em que apresentaram o Projeto “Mente Cidadã”, de autoria da Dra. Patrícia Monte. O Defensor Público da União, Dr. Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro, também participou do encontro que aconteceu na sede da SESAPI.



Defensoras Públicas durante a reunião na SESAPI. Foto: Lázaro Lemos/DPE-PI.



O referido Projeto tem por finalidade incentivar uma melhor orientação jurídica quanto aos direitos das pessoas com transtorno mental, a partir de uma maior sensibilização por meio da Defensoria Pública na participação das ações de transformação social. O público-alvo é formado por pessoas com transtornos mentais, que estejam internos ou não nas unidades de acompanhamento, bem como seus familiares, que sempre são afetados pelo problema.

Dra. Patrícia Monte discorreu sobre as especificidades do Projeto. “Apresentamos nosso Projeto *Mente Cidadã*, que tem como finalidade promover educação em direitos e orientação jurídica às pessoas com transtorno mental e seus familiares, nos locais de serviços de saúde como o Hospital Areolino de Abreu, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Residências Terapêuticas, Associações e Organizações Não-Governamentais, que atendem a esse público. Acreditamos que as famílias dessas pessoas, assim como elas próprias, já têm seu tempo bastante comprometido com as terapias e outras atividades que envolvem os tratamentos, portanto, a ideia é aproximar a Defensoria do cidadão, prestando um serviço mais humanizado”, afirmou Dra. Patrícia Monte.

O Defensor Público da União relatou suas impressões sobre a proposta, que considera importante. “Acho muito importante, porque realmente visa uma aproximação entre as Instituições, o que só vai favorecer a população necessitada em questões de saúde. Tem a importância também de ter um tráfego de informações entre esses vários setores, de Saúde, Jurídico, de Segurança Pública, que vai fazer com que todos esses profissionais estejam cada vez mais conscientes das problemáticas que vêm aos seus cuidados. É uma iniciativa muito original da Dra. Patrícia Monte, que só vai maximizar a eficiência dos serviços prestados pela Defensoria e Secretaria de Saúde no enfrentamento de problemas envolvendo transtornos mentais de pessoas vulneráveis. Acho que tem tudo para dar certo, atingindo o resultado social de uma melhora do bem-estar da população, principalmente a mais vulnerável, que não tema cesso aos serviços privados. Acho muito interessante” destacou Dr. Sérgio Murilo.

A Gerente de Atenção à Saúde Mental da Sesapi falou da relevância social do Projeto. “Propõe a articulação dos órgãos, no sentido de possibilitar uma discussão e aprofundamento das políticas públicas e a humanização dos serviços públicos. A Sesapi se coloca como parceira na articulação, apoio técnico e operacionalização do Projeto, através das gerências de Atenção à Saúde Mental, de Atenção à Saúde; das coordenações de Equidade, da Saúde da Mulher, do Adulto e do Idoso, das Doenças Transmissíveis, da Criança e do Adolescente; das gerências de Atenção Básica e de Vigilância em Saúde. É de substancial importância a articulação entre os órgãos, para que possamos alcançar resultados mais significativos no que se refere aos cuidados das pessoas com transtorno mental e seus familiares”, disse Virgínia Pinheiro.

Analisando a reunião, Dra. Carla Yáscar Belchior diz que “o projeto *Mente Cidadã* foi bem recebido pelos representantes da Sesapi e da DPU, que se prontificaram a somar com a Defensoria, na articulação de ações em prol das famílias com pessoas cuja saúde mental é agravada ou agrava a situação de vulnerabilidade. Em breve será elaborado calendário de atendimentos. Mais um importante passo para a humanização dos atendimentos e aproximação entre a DPE e demais instituições, bem como entre Defensoria e sociedade”.

A partir do primeiro encontro, várias reuniões se sucederam para a ampla articulação dos órgãos municipais, estaduais e da união. Vários são os órgãos que têm participado para o atendimento com



busca ativa da população vulnerável: Defensoria Pública da União - DPU, -Fundação Municipal de saúde- FMS, Secretaria de Assistência social e Cidadania do Estado -SASC, Secretaria de Assistência social e Cidadania do Município de Teresina-SEMCASP, Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, SINE, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí- SSP/PI.

Defensoria Pública realiza reunião para discutir desenvolvimento do Projeto “Mente Cidadã: família, vulnerabilidade e saúde mental” (Publicado em 11, outubro de 2018 às 16:21)



Reunião aconteceu na sede da DPE-PI. Foto: Lázaro Lemos/DPE-PI.

A reunião teve o intuito de articular ações interinstitucionais para desenvolvimento do Projeto “Mente Cidadã: família, vulnerabilidade e saúde mental”, foi realizada reunião, na última quarta-feira (10), na sede provisória da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Os trabalhos foram conduzidos pela Titular da 12ª Defensoria Pública de Família e Chefe de Gabinete da Instituição, Defensora Pública Dra. Patrícia Ferreira Monte Feitosa, que também é a autora do Projeto.

A ideia é levar cidadania a uma parcela da sociedade que é vítima do estigma e má condução do seu problema de saúde, levando-os à exclusão social, com esforço conjunto de vários órgãos, no sentido de possibilitar a interação de ações entre os mesmos, para uma discussão e aprofundamento das políticas públicas, e humanização dos serviços públicos voltados para a área da saúde mental.

Pretende-se mobilizar e concentrar a atenção da sociedade civil para a necessidade de conhecer bem as pessoas com quem mantém laços sociais, compreendendo-se as necessidades individuais, com empatia para com os membros das famílias, identificar se há algum transtorno mental, que provoque alguma alteração negativa para a harmonia familiar, orientando-se para a busca do apoio da Rede de Assistência Psicossocial.

Considera-se que a vulnerabilidade social, por vezes, tem uma relação estreita com problemas de saúde mental, que levam à desagregação familiar, deflagrando inúmeros litígios, abandonos afetivos e materiais. A Defensoria Pública, no cumprimento de sua função institucional, tem muito a cooperar para a defesa da proteção dos direitos humanos das pessoas com transtorno mental. As demandas



relacionadas a Direito de Família são inúmeras, inclusive, com efeitos de provocar litígios familiares com repercussão em negativa em toda a sociedade. Enfim, a desestrutura familiar decorre de estresse devido ao desemprego, falta de habitação, falta de educação, precariedade dos serviços públicos, inclusive, com consequências deletérias para o adoecimento de muitos.

A presenças do Defensor Público da União, Dr. André Amorim de Aguiar; da Gerente de Saúde Mental da Secretaria de Saúde do Estado, Gisele Martins; da assessora do Juiz da Vara de Execuções Penais, Michelle; da Defensora Pública Dra. Daniela Neves Bona, Titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude; da assistente social do Hospital Areolino de Abreu, Francisca Maria Soares; do assistente social da DPE-PI, José Luís de Sousa Júnior e da servidora da Defensoria Itinerante, Ana Carolina Fortes, revelam a força da articulação da DPE/PI.

Escolheu-se o dia 10 de outubro para agendar a primeira reunião, por ser a data simbólica do Dia Internacional da Saúde Mental. Na oportunidade, elegeu-se as ações e a forma que seriam desenvolvidas, tendo sido exitosa para a perspectiva de concretizar os objetivos do Projeto, inclusive, reafirmando a essencial parceria e engajamento do máximo de Instituições governamentais e ONGS na realização dessa iniciativa.

6. Início do Projeto Mente Cidadã

Considerando que o Hospital Areolino de Abreu é o hospital de referência no Estado do Piauí para tratamento de saúde mental, onde se encontram mais de 170 pessoas internadas, dentre eles pacientes que são residentes em cumprimento de medida de segurança ou porque o isolamento social causado pela doença dificulta sua inclusão social, escolheu-se esta instituição para dar-se início ao Projeto Mente Cidadã.

No dia 25 de setembro de 2019, a Defensoria Pública do Estado do Piauí fez-se presente com a Diretoria de Primeiro Atendimento para receber as demandas de orientação jurídica relativas a demandas de registro público, ações de curatelas, andamento de ações criminais dentre outros, atendendo número significativo de pessoas (relatório anexo). Contou-se com a participação da Defensoria Pública da União, Instituto Nacional do Seguro Social, Instituto de Identificação, Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, dentre outros.



Fonte: site DPE/PI. Foto: Lázaro Lemos.

Com o atendimento e orientações jurídicas no âmbito estadual e federal, além de vários serviços, como emissão de Registro Geral e testagem rápida para HIV, Sífilis e Hepatite, todos presentes no lançamento oficial do Projeto “Mente Cidadã: Família, Vulnerabilidade e Saúde Mental”.



Lançamento do Projeto Mente Cidadã no auditório do Hospital Areolino de Abreu



Dra. Patrícia Monte explica o desenvolvimento do Projeto. Foto: Lázaro Lemos/DPE-PI.

Na oportunidade, vários Defensores Públicos, servidores da DPE/PI e do Hospital prestigiaram o evento e testemunharam a organização das atividades e a importância que o público creditou no projeto. Estavam presentes: o Defensor Público Geral, Dr. Erisvaldo Marques dos Reis; da Subdefensora Pública Geral, Dra. Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior; do Diretor do Hospital Areolino de Abreu, Dr. Ralph Webster; do Defensor Público da União, Dr. Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro; do Diretor Administrativo da Defensoria, Dr. Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro; da titular da 3ª Defensoria Pública Criminal, Dra. Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes; da titular da 2ª Defensoria Pública da Mulher, Dra. Verônica Acioly de Vasconcelos, além de servidores e colaboradores do Hospital, da DPE-PI, da Defensoria Pública da União, do Instituto Nacional de Seguridade Social, da Secretária de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas do município de Teresina, todos parceiros na ação.



Dra. Patrícia Monte, Dra. Hildeth Evangelista, equipe da DPE-PI e parceiras. Foto: Lázaro Lemos/DPE-PI.

Ressalte-se mais uma vez que os objetivos do Projeto *Mente Cidadã* consiste na orientação jurídica, judicial e extrajudicial, às pessoas com transtorno mental e seus familiares, que consiste na missão institucional da Defensoria Pública.

No entanto, o Projeto visa também chamar a atenção para a rede de assistência psicossocial, buscando humanizar o atendimento, levar os serviços jurídicos para os pontos de atendimento às pessoas com transtorno mental, para proporcionar maior acesso às essas pessoas como seus familiares, que sofrem com a dificuldade de deslocamento para terem acesso aos serviços que estão à disposição e são garantidos por lei, nem sempre usufruindo de todos os direitos previstos.

A importância das parcerias, tais como DPU- Defensoria Pública da União, da Segurança Pública, SESAPI, SASC, dos diretores e toda a equipe do Hospital Areolino de Abreu, bem como uma equipe qualificada de atendentes da Defensoria Pública tem sido essenciais para garantir um atendimento amplo, ágil e eficaz, o que tem sido garantido com o apoio do Defensor Público Geral, Dr. Erisvaldo Marques dos Reis e o Diretor Administrativo Dr. Ivanovick Pinheiro Dias Feitosa, que sempre acreditaram no projeto.

A Defensoria Pública da União, através do Dr. Sergio Murilo Fonseca Marques Castro, defendeu que a instituição tem papel fundamental para levar orientação à população vulnerável da DPE/PI, posto ser relevante que se dê notoriedade e conhecimento aos serviços públicos da Defensoria da União que por não ter a vascularidade que as defensorias públicas estaduais tem, e por isso, muitos cidadãos desconhecem a sua existência e sua importância na construção dos direitos das pessoas com transtorno mental.

Os transtornos mentais levam à incapacidade laborativa e ao isolamento social, à inaptidão para uma vida independente, situações que dão direito a benefícios de várias ordens, como auxílio doença,



aposentadoria por invalidez, benefícios assistenciais, e, daí a importância da integração dos órgãos do governo Federal para garantir o fortalecimento das relações sociais da pessoa doente.

O Projeto Mente Cidadã tem tido apoio da direção do Hospital Areolino de Abreu, e o diretor Dr. Ralph Webster, compreendeu a importância das ações, manifestando-se desta forma: “É um Projeto idealizado pela Defensora Patrícia Monte, que vai percorrer as Instituições de Saúde Mental, começando com o Areolino de Abreu. É uma forma de mutirão, já que existem muitos processos parados relacionados a benefício para doentes mentais, problemas de curatela, várias situações que o paciente mais carente não tem acesso a uma solução rápida. Esse Projeto visa agilizar isso tudo. Esperamos que traga bons frutos para o nosso Hospital. Agradecemos à Defensoria Pública do Estado do Piauí e aos demais órgãos envolvidos na iniciativa”, pontuou.



Atendimento no auditório do Hospital. Foto: Lázaro Lemos/DPE-PI.

A Subdefensora Pública Geral, Dra. Carla Yáscar Belchior, manifestou-se sobre o Mente Cidadã, dizendo: “Trata-se de um Projeto que traduz bem o trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública, que é promover o acesso à Justiça, inclusive das pessoas com problemas mentais e suas famílias, que constituem população extremamente vulnerável e necessitada da intervenção da Defensoria. Aqui no Areolino, contando com a eficiente parceria de tantos órgãos, será possível trazer um pouco de dignidade, tanto aos internos em tratamento de transtornos mentais como aos seus familiares, que são normalmente afetados pela situação e também carecem do apoio necessário para que possam lidar melhor com o problema”.

O Defensor Público Geral, Dr. Erisvaldo Marques destacou que o Projeto Mente Cidadã é um ganho tanto para a Defensoria como para os assistidos. “O Projeto vem enriquecer o trabalho prestado pela Defensoria Pública, a partir do momento em que promove a inclusão social das pessoas com transtornos psíquicos, possibilitando que tenham acesso a direitos básicos, que são assegurados em lei e que muitas vezes desconhecem. Representa também um suporte para os familiares dessas pessoas, que muitas vezes não possuem meios para lidar com a convivência com o transtorno e necessitam de orientações corretas ou da ajuda financeira, proporcionada pelos benefícios, para que possam dar continuidade ao tratamento e garantir melhor qualidade de vida aos familiares com transtorno mental. Dra. Patrícia Monte está de parabéns pela iniciativa”, afirmou o Defensor-Geral.



Ressalte-se que internos, familiares e funcionários receberam atendimentos dos mais diversos serviços públicos, todos no sentido de fortalecer as condições socioeconômicas dos pacientes internos ou não. Portanto, a ação foi bastante exitosa e tem proporcionado o exercício da cidadania e facilitado maior resolutividade em várias demandas dos que foram contemplados, resultando, inclusive, na desinternação de pacientes residentes.

7. Continuidade das ações

As ações de atendimento ao público são realizadas nos Centros de Atendimento Psicossocial do Município de Teresina, com apoio amplo da Fundação Municipal de Saúde, que acreditado tem muito no projeto e colaborado com a elaboração de calendário para que as ações se realizem em todos os CAPS municipais.

O apoio do órgão municipal tem sido relevante para o êxito e execução das ações, visto que, para que os atendimentos sejam eficientes, as pessoas usuárias dos serviços de saúde mental são antecipadamente orientadas a comparecerem na data das atividades, com documentos essenciais para as demandas relacionadas às suas necessidades.

A Defensoria Pública, através de sua Coordenação de Infraestrutura, visita, com 2 dias de antecedência, os centros de atendimento, e expõe o planejamento de montagem de computadores, e impressoras, para realização dos serviços, tudo com a permissão das coordenações dos CAPS e o fluxo dos serviços.

Considerando que a idéia do 'Mente Cidadã é fazer a busca ativa das pessoas que estão em vulnerabilidade em razão da doença mental, leva-se os atendimentos aos próprios pontos de atendimento da saúde mental. Com isso, não só garante-se o acesso das pessoas e seus familiares, como também reflete numa forma de incentivar as pessoas a darem continuidade aos seus tratamentos. Importante frisar que a Defensoria Pública tem conseguido desenvolver esse Projeto graças a sensibilidade dos parceiros, e para ter acesso ao atendimento basta que as pessoas se informem, nas Unidades de Saúde Mental, sobre as datas em que cada unidade receberá o Projeto.

Seguem referências das ações:



Projeto "Mente Cidadã" realiza mais de 100 atendimentos em Teresina



Defensora Patrícia Monte atendeu as pessoas no CAPS AD Ccom/PI. Foto: Lázaro Lemos/DPE-PI.

O projeto “Mente Cidadã: Família, Vulnerabilidade Social e Saúde Mental” teve sua primeira edição de 2020 no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD, observando-se que neste dispositivo de saúde, observou-se que muitos os usuários tinham uma especificidade a mais _ a necessidade da orientação e atendimento jurídico da Defensoria Pública Criminal, levando-nos a conclusão de que a precariedade da atenção à saúde usuárias de drogas é determinante para o envolvimento em conflitos com a lei penal.

Os tipos de atendimentos que, no molde dos demais foram realizados contando com órgãos e instituições parceiros, com grande demanda sobre questões previdenciárias, com orientação sobre a concessão de auxílio doença ou LOAS para aqueles que já mostram a saúde mental bastante deteriorada pelo uso as drogas. Outra demanda que surgiu foi a pretensão destes usuários de se inserirem no mercado de trabalho, portanto, foi muito importante a presença do SINE- Sistema Nacional de Empregos, para cadastro e solicitações de carteiras de trabalho.

No CAPS AD, o projeto “Mente Cidadã” instigou a agregação de novos serviços, acenando que o engajamento e resultados têm crescido positivamente na medida em que a integração dos outros órgãos aumenta, com mais chance de atendimento às diversidades de demandas dos pacientes.

Como um dos objetivos do projeto, é levar esses atendimentos aos próprios pontos de atendimento da saúde mental, foi possível garantir o acesso das pessoas e seus familiares aos mais variados direitos das pessoas com transtorno mental, aproximando o Estado do cidadão.

Nas ações, sempre se reforça junto ao público que os serviços estão sempre disponíveis para a população, que deve ativamente buscar usufruí-los. Pois, a cada evento, é possível assimilar, concretamente, as múltiplas vulnerabilidades da pessoa com sofrimento mental e o público em geral, inclusive, até mesmo observar o desconhecimento das funções de cada órgão público pelo povo o que é um obstáculo à proatividade do cidadão na busca de seus direitos.

Ressalte-se mais uma vez que o sucesso do Projeto se deve à sensibilidade dos parceiros, de sair do formato comum de atendimento ao público, para levar os serviços nos pontos de atendimento à saúde mental, facilitando o acesso a direitos, sem comprometer a rotina diária de tratamento.



Outro fator que contribui para o êxito das ações, é que antes de cada evento, faz-se uma sensibilização junto aos profissionais de cada Unidade, explicando o fluxo de serviços, a importância e finalidade de cada um deles. A oportunidade é de troca, pois, profissionais repassam a necessidade de outras demandas, tiram dúvidas em relação a encaminhamentos e normas, cujo entendimento facilitam a assistência social das famílias.

Além disso, os pontos de vista e os múltiplos saberes das outras áreas ajudam muito a compreender a rede de assistência social, rede psicossocial, proporcionando que o Defensor Público, na qualidade de profissionais do direito, seja mais empático a prestar um atendimento mais eficaz para suprir a necessidade da população vulnerável, além da orientação jurídica.

Importante ressaltar que o Projeto também tem como finalidade, promover educação de direitos, através da orientação jurídica, judicial e extrajudicial, às pessoas com transtorno mental e familiares e, portanto, nas ações, enquanto acontecem os atendimentos, fazemos palestras de orientação em direitos.



Defensora Patrícia Monte explica a ação aos assistidos no CAPS 3 (Tateara de França). Foto: Lázaro Lemos/DPE-PI.

Como já abordado, a cada ação, e a cada espécie de dispositivo de saúde mental, outras espécies de demandas surgem, e quanto mais complexo o tipo de atendimento de acordo com a gravidade do paciente, mais complexas as necessidades e as políticas públicas para a inclusão. O CAPS II Sul é o dispositivo que atende pessoas acima de 18 anos, com transtornos mentais graves, severos e persistentes.

Por exemplo, no Centro de Atenção Psicossocial Sul (CAPS3), localizado no bairro Três Andares em Teresina, que atende pessoas com transtorno mais grave, percebemos a presença de pessoas com grave rompimento de laços afetivos e usuários em situação de rua. Desta vez, mais serviços foram oferecidos: serviços de emissão de passe livre idoso e PCD, passe livre cultura, agendamento para carteira de trabalho, segunda via de certidão de nascimento, consulta CAD Único, cadastro para o Bolsa Família, além de orientações técnicas e encaminhamentos necessários.

Na fala de uma cidadã, a assistida M. P., que trabalha com venda de alimentos, ficou satisfeita com o atendimento recebido no CAPS 3: “*Vim aqui para buscar registro, carteira de trabalho e CPF e também uma questão de curatela. Foi tudo resolvido a contento*”, disse.

Após a ação do Mente Cidadã no CAPS 3, com o auxílio imprescindível dos órgãos parceiros, fomos percebendo a credibilidade no projeto, nos órgãos públicos, enfim, notou-se resultados positivos na aproximação do Estado com o povo: credibilidade no serviço público. Desta vez, observamos a



necessidade de buscar o apoio dos órgãos de políticas habitacionais do Estado e do Município, para que integrem as próximas ações.



Defensora Patrícia Monte orientando assistida durante o Mente Cidadã no CAPS IISul. Foto: Lázaro Lemos/DPE-PI.



Equipe do INSS durante o atendimento no CAPS Sul. Foto: Lázaro Lemos/DPE-PI.

Foram parceiros na ação a Defensoria Pública da União (DPU), Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-PI), Fundação Municipal de Saúde (FMS) e Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI).

A equipe do CPAS Sul recebeu a ação com entusiasmo, colaborando para que o atendimento fosse realizado da melhor forma. Segundo a coordenadora, Ivana Napoleão P. Pereira da Silva: “Essa parceria está vindo só acrescentar, porque estamos conseguindo reunir todos esses órgãos e instituições e ofertar toda essa demanda para os usuários e também suas famílias, que têm dificuldades de conduzi-los para outras zonas da cidade. O fato de estarem concentrados aqui está sendo muito bom”.

É interessante que os parceiros presentes reforçam que os benefícios proporcionados pelo Projeto. Convém citar a fala do Defensor Público da União André Amorim de Aguiar: “Fortalece a parceria da Defensoria Pública da União com a Defensoria Pública do Estado e com as outras



instituições, que devem estar próximas para atender as pessoas que mais precisam. Tem tido uma boa aceitação, pois sempre vem muita gente. Garante a maior aproximação das pessoas, que encontram em um mesmo lugar todos os serviços que precisam”.



Projeto Mente Cidadã no CAPS II Sul. Foto: Lázaro Lemos/DPE-PI.

Enfim, não tem como reconhecer a repercussão social do projeto, diante da adesão de vários órgãos, e do empenho dos servidores públicos em participar do projeto, principalmente, quando testemunham a satisfação do cidadão. E assim, vários deram os seguintes depoimentos:

Os parceiros presentes discorreram sobre a participação na ação. “Vejo como um grande ganho para nossos usuários e seus familiares, porque muitos não têm condições de se deslocar até os órgãos para buscar as informações e serviços que estão sendo oferecidos aqui hoje. Irá trazer muita resolutividade e acreditamos que nossos usuários estão bem interessados em resolver as demandas do dia a dia”, destacou a coordenadora do CAPS Norte, Érica Patrícia Oliveira Machado, destacando ainda que o local recebe por dia cerca de 50 usuários, o que resulta em mais de cem atendimentos já que são orientados por vários profissionais.

Para a gerente de Saúde Mental da Secretaria de Estado da Saúde (Sesapi), Virgínia Pinheiro, a ação conjunta de vários órgãos é um ganho. “Esse projeto é de substancial importância. É um grande avanço na saúde mental, a partir do momento em que possibilita essa ação integrada entre os órgãos para direcionar esses serviços e orientações para as famílias e usuários dos dispositivos de saúde mental. O saldo é positivo, acredito que vamos ter ganhos significativos a partir do momento em que esses usuários e seus familiares recebem essas orientações de serviços e benefícios que lhes são assegurados em lei e muitas vezes eles desconhecem”, afirmou.



Fonte: site DPE/PI

Defensoria Pública da União, uma das parcerias do projeto *Mente Cidadã*, em atendimento no Caps

O Defensor Público da União, Dr. André Amorim de Aguiar, se manifestou sobre o Projeto. “Acho fundamental estarmos próximos das pessoas que realmente precisam, é importante porque resolve as dúvidas e essa integração é importante para permitir que a pessoa saia com algum encaminhamento do seu problema. É uma parceria que deve continuar no próximo ano”, disse.

Mônica Amorim Barjurd, coordenadora da Residência Terapêutica destacou a possibilidade de vários atendimentos em um mesmo espaço. “É maravilhoso, porque a gente consegue convergir todos os serviços em um local só, porque nossa demanda é muito grande. Fizemos um levantamento e identificamos inúmeros serviços que precisamos e estão aqui hoje, à disposição. Isso desburocratiza o serviço, dando uma boa agilizada no atendimento. Essa parceria tende a permanecer, porque a necessidade é muito grande. Na Residência Terapêutica, como eles não têm vínculo familiar, temos muitos problemas com documentação para terem acesso a benefícios e serviços. Esse Projeto é muito bom, facilita para que se consiga toda essa documentação em um só dia. É muito bom”, afirmou.



Dra. Carla Yáscar, Érica Machado, Dra. Patrícia Monte e Virginia Pinheiro durante os atendimentos no CAPS Norte.

Foto: Lázaro Lemos/DPE-PI.

Avaliando as fases do “O Projeto *Mente Cidadã*” observamos a carência de informações sobre assuntos jurídicos básicos, não só por parte do público usuário, mas também por parte das assistentes sociais e os funcionários. Sempre que os eventos acontecem, nos deparamos com equipes engajadas e



qualificadas, mas ainda assim notou-se a necessidade de compartilhar com estes profissionais as informações jurídicas para encaminhamento à rede de direitos.

Interessante mencionar que há integração e troca de experiências com o público, que compartilha vários fatos do dia a dia que fazem surgir a necessidade de planejar políticas públicas que instiguem empatia da sociedade com a pessoa com transtorno mental.

Por exemplo, numa das ações, uma família solicitou que a Defensoria Pública promovesse a divulgação sobre a necessidade do respeito à pessoa com transtorno mental dentro dos ônibus e outros transportes públicos e frise-se que não era em relação aos funcionários da empresa, mas direcionada aos outros usuários do transporte público, pois, segundo aquela família as pessoas não tem o mínimo de empatia com as dificuldades de transportar os familiares com problemas.

8. Como acontecem as ações de atendimento (fluxo serviços)

Importante compartilhar que os atendimentos acontecem no horário de atendimento no início da manhã, após a distribuição de senhas para cada tipo de serviço. A DPE/PI dá orientação jurídica e inicia os encaminhamentos de demandas administrativas ou judiciais da competência do órgão da Defensoria Pública, além de atender inúmeras solicitações aos cartórios de registro civil de pessoa natural com o fim de obter registros civis de nascimento ou casamento, e promover o acesso à documentação básica. Em geral, ainda leva o fotografo da DPE/PI para tirar e imprimir fotos 3x4 para anexar aos prontuários do Instituto de Identificação.

Observada o tipo de demanda do paciente ou de seu familiar, encaminhamos aos funcionários do **INSS- Inst. Nacional de Previdência Social** para pesquisa sobre eventual **existência/deferimento/indeferimento benefícios, ou para dar início aos pedidos de benefício para quem tiver requisitos para recebê-los.**

Diante da negativa, demora da concessão, de algum benefício previdenciário, o cidadão segue para o atendimento da **DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO, que passará a** orientação jurídica sobre benefícios previdenciários, oficinas, protocolo de pedidos de benefício previdenciário, e eventual ação judiciais para a deferimento/indeferimento benefícios. Nos atendimentos, também houveram pedidos para concessão de medicação específica.

O INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/POLICIA CIVIL cooperou com a coleta e preparação para expedição de carteiras de identidade (1 e 2 vias). Interessante destacar que, durante a ação no CAPS III, apareceram dois pacientes gravíssimos que nunca tiveram oportunidade de obter a documentação civil dado a gravidade do estado da doença mental.

A Secretaria de Assistência social e Cidadania do Município de Teresina-SEMOCASP, por sua vez, faz consultas, atualização, e inscrição no CADUNICO, bolsa família, passe-livre e outros atendimentos. A SASC- Secretaria de Assistência social e Cidadania do Estado participa com a orientação e pedidos de passe livre interestadual. E o SINE com a orientação e solicitação de carteiras de trabalho digitais.

Como se pode observar, o Projeto Mente cidadã através da facilidade de oferta de serviços e acessos a direitos proporciona uma colaboração para favorecer a integração do cidadão com doença



mental e habilitá-lo ao exercício de sua cidadania e direitos. Acredita-se que fortalecendo e garantindo direitos das pessoas com transtorno mental maior será sua chance de inclusão social.

Com a execução do projeto, conclui-se que a simples aproximação e concentração dos serviços junto ao paciente repercute numa assistência mais humanizada para com o indivíduo portador de doença mental, proporcionando ainda a análise, por parte da assistência social do CAPS, sobre todos os aspectos envolvidos para o enfrentamento da doença e manutenção do convívio familiar e social.

9. Ação de educação em direitos para profissionais da assistência social

A carência de informações de muitos profissionais da área da saúde e do nosso povo, principalmente em relação aos direitos dos cidadãos inibe os encaminhamentos aos órgãos competentes, deixando a desejar no quesito eficiência na prestação de cuidados necessários para favorecer a inclusão social e, por conseguinte, o equilíbrio e recuperação da pessoa doente.

Assim, durante as ações, o doente e seus familiares recebem palestras sobre direitos de família, de forma a prevenir conflitos nas relações de família. Almeida (2008, p.27) escreve que a família é reconhecida como a instituição que auxilia a vivência do indivíduo em sociedade, pois nela se formarão as novas gerações de cidadãos e se darão as primeiras experiências de relacionamentos. Diante disso é preciso estimular uma vivência saudável entre pais e filhos mediante o diálogo, a troca de experiência, de afeto, e a convivência entre seus membros.

De acordo com Osório (1996, p. 27), *"Os laços familiares, de uma forma ou de outra, continuam ocupando lugar de destaque na maneira com que a maioria de nós vê e vive o mundo; portanto falar de família é enfocar um conjunto de valores que dá aos indivíduos uma identidade e à vida um sentido"*.

Para Cavalheri *et al* (2002 como citado em Nasi, C., Stumm, L. K., Hildebrandt, L. M., 2004, p.04):

Quando a família possui um membro com uma doença mental, toda ela acaba mobilizando-se inteiramente. Independente de ser orgânica ou mental, o desgaste é agravado quando se trata de uma doença de duração prolongada, com frequentes casos de agudização de sintomas e quando é considerada incapacitante e estigmatizante.

A par desta realidade, entendendo o papel da família como ator para evitar o agravamento, o abandono ou institucionalização do paciente, as famílias precisam ser preparadas, construir laços sólidos, e regularizar seus laços para cuidar e não desamparar os portadores de alguma doença mental, por isso, a importância dos atendimentos dos familiares. Pois, deve-se ter em consideração a sobrecarga que recai sobre todos os membros da família do doente, por repercutir no contexto financeiro, pelos gastos com remédios e tratamentos, nas rotinas familiares, alterações das atividades de lazer e relações sociais.

Conectados com a concepção de que a família, com maior estabilidade afetiva, melhor orientada nos seus direitos, orientada em relação à compreensão acerca das características da doença mental, mais salutar será convivência da família e administração da rotina dos familiares e do doente. Em razão disso, a Defensoria Pública do Estado do Piauí orientou juridicamente a celebração de alguns termos formais



de declaração de união estável, regularização de guarda, pedidos de filiação socioafetiva dentre outros, no intuito de dar segurança jurídica às relações das famílias presentes nas ações, e promover estratégias que inibam o isolamento social do doente.

Segundo a autora Nasi *et al.* (2004, p.03), "A família é um suporte básico para a vida de qualquer pessoa, mas para os doentes mentais psicóticos ela possui especial importância, pelo fato desses sujeitos, na maior parte das vezes, necessitarem de cuidados e acompanhamentos dos membros do grupo familiar".

Enfim, contemplando o doente mental e sua família, pode-se contribuir com o cuidado humanizado e integralizado, visando não apenas o paciente, mas também a família do mesmo, para que realmente se possa estabelecer/restabelecer o convívio social.



Palestra sobre direitos de família no CAPS Norte, dezembro 2019. Foto: Lázaro Lemos/DPE-PI.

Com a realização das ações, os contatos e orientações solicitadas pelas assistentes sociais, e os cursos de orientação em direitos para a assistência social, a perspectiva é que as discussões, necessidades e inclusão das pessoas com deficiência alcancem um cenário de visibilidade para fins de instigar a sociedade a discutir sobre a necessidade de concretamente promover a inclusão social das pessoas com transtorno mental.

Desta forma, a capacitação de profissionais da assistência social sobre direitos, e outros temas relevantes para a qualidade de vida da pessoa com transtorno mental, também é ação estratégica do Projeto Mente Cidadã. A importância deste recurso foi reconhecida pelos profissionais da Assistência Social. Aconteceram dois treinamentos, um para a assistências social da Fundação Municipal de saúde e outro para a Secretaria de Assistência social do Município de Teresina.

Os participantes, em seus depoimentos, revelaram o mérito as oficinas de capacitação, fazendo-nos acreditar que o método se mostra eficiente para humanizar e conferir eficiência ao trabalho das assistentes sociais.



Capacitação lotou o auditório da Casa de Núcleos. Foto: Lázaro Lemos/DPE-PI.

No auditório da Escola Superior da Defensoria Pública, fizemos uma capacitação para a rede de Assistência Psicossocial de Teresina como parte das ações do Projeto o “Mente Cidadã: Família, Vulnerabilidade Social e Saúde Mental”. Abordamos temas como Mediação, Registro Público, Ação de Curatela e Benefícios da Assistência Social.



Defensor-Geral, Erisvaldo Marques, destacou a importância da capacitação. Foto: Lázaro Lemos/DPE-PI.

Destinada aos profissionais de Assistência Social que compõem a rede, a capacitação teve como palestrantes as Defensoras Públicas Alynne Patrício de Almeida Santos, Defensora auxiliar do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (NUSCC) e titular da 8ª Defensoria Pública de Família; Sheila de Andrade Ferreira, diretora Cível e titular da 2ª Defensoria Pública de Família e Patrícia Ferreira Monte Feitosa, diretora de Primeiro Atendimento, titular da 12ª Defensoria Pública de Família e coordenadora do Projeto “Mente Cidadã”. Também foi palestrante o Defensor Público da União, Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro.



A capacitação da rede de assistência psicossocial faz parte de um dos objetivos estratégicos do “Mente Cidadã”, e serve a um só tempo não só para habilitar as assistentes sociais em dar mínimas orientações e encaminhamentos para acesso a direitos, mas, para aproximar esta profissão que é essencial para promover a inclusão da população vulnerável.



Diretora Cível Sheila de Andrade foi uma das palestrantes. Foto: Lázaro Lemos/DPE-PI.

Enfim, o trabalho engajado de vários Órgãos e Instituições tem possibilitado resultados mais efetivos no atendimento ao nosso público-alvo, garantindo a verdadeira inclusão social. Além disso, a troca de ensinamentos e experiências somam oportunidades de facilitar acesso aos direitos básicos, com respeito à dignidade da pessoa humana, para enfrentamento de dos mais diversos tipos de violência.

Em relação a este objetivo do projeto, o Defensor da União, Sergio Murilo Castro, falou sobre a necessidade da troca de informações: *“É sempre importante o diálogo dos operadores do Direito com a sociedade, para informação acerca de direitos. É importante que o cidadão, mesmo aquele que não sentou em um banco de Universidade de Direito, tenha acesso ao conhecimento relativo aos seus direitos, sejam os de subsistência, sejam os contra arbítrios estatais ou privados. É sempre relevante esse compartilhamento de informações. Sabemos que o Direito é dinâmico, então os que têm o conhecimento mais especializado estão sempre podendo contribuir com os demais. Abordei os Benefícios da Assistência Social que, diferentemente do que muita gente acha, são muito mais amplos”*.

A capacitação foi bem recebida pelas participantes. Kelma Modestina, Gerente do Sistema Único da Assistência Social, que representou o Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas, Samuel Silveira, e assim se referiu sobre a importância da integração e do conhecimento repassado: *“Queremos agradecer à defensoria pela iniciativa. Precisamos nos aproximar e conhecer os diversos serviços, esse conhecimento é muito importante para o nosso trabalho, pois quando a assistente social faz o atendimento, precisa dar respostas e em Teresina a rede está se expandindo, fortalecendo, o que faz com que a população acabe nos procurando muito mais. Aqui estamos recebendo informações positivas tanto para quem trabalha na rede como para a população que precisa dela”*, disse.

Para Tamisa de Oliveira Belmino foram repassados subsídios para melhor atender ao público-alvo, e afirmou que *“Nós que trabalhamos no âmbito dos CRAS, na proteção social básica, atendemos muitas famílias vulneráveis, que não têm acesso a nenhum tipo de informação. As palestras nos subsidiaram e fundamentaram para que possamos orientar essas famílias como acessarem serviços*



públicos, já que pela situação de vulnerabilidade socioeconômica não têm conhecimento desses Órgãos e nem sabem a importância de, por exemplo, terem um registro civil. Vamos orientar e encaminhar para que elas possam ter seus direitos garantidos”.



Defensoria realiza capacitação para a rede de assistência psicossocial em Teresina

Fonte: Site DPE/PI. Auditório ESDEPI.



Auditório da Assistência Social do Município de Teresina. Fonte: site DPE/PI.



Dra. Krieger Olinda falou sobre internação compulsória Fonte: site DPE/PI.



10. Repercussão do Projeto ganhou vídeo institucional do Governo do Piauí

A execução do Projeto “Mente Cidadã” trouxe notoriedade na sociedade piauiense, alcançando um dos objetivos que é a necessidade de articular e pensar políticas públicas de inclusão social para a pessoa com transtorno mental.

AÇÃO NO CAPS II – SUL-VER VÍDEO: <https://youtu.be/InroOLj2G8k>

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Ana Carla Moura Campos Hidalgo de; FELIPES, Lujácia e DAL POZZO, Vanessa Caroline. O impacto causado pela doença mental na família. *Revista Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental* [online]. 2011, n.6, pp.40-47.

BRASIL. Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015. O Estatuto da Pessoa com Deficiência é a denominação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

BRASIL. Lei Nº 10.216 – Determina os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, além das responsabilidades e deveres do estado no cuidado e tratamento.

OSMOS, Camila Ester Fuentes, ET AL. Ensino de Enfermagem Psiquiátrica e Saúde Mental face aos currículos brasileiros. *Rev. Bras. Enferm.* vol.73 no.2 Brasília 2020. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0200>

SANTIN, Gisele; KLAFKE, Teresinha Eduardes. A família e o cuidado em saúde mental / The family and care in mental health. *Barbarói ; (34): 146-160, jan.-jul. 2011.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Nº 336, de 19 de fevereiro de 2002 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Nº 3088, de 23 de dezembro de 2011 (Republicada em 21 de maio de 2013) – Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).



A Defensoria Pública e os 30 anos do ECA

The Public Defender's Office and the 30 years of ECA

Téssia Gomes Carneiro

Defensora Pública no Tocantins

tessia.gc@defensoria.to.def.br

Resumo

O papel da Defensoria Pública no contexto do aniversário do ECA, documento norteador da atuação dos diversos atores no cenário de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças em nosso país, pode ser acompanhado nas diversas conquistas e também no enfrentamento diário à violação de direitos contra o público infante-juvenil. Na realidade local vivenciada no norte do Tocantins apontamos a inadequação da unidade de internação provisória (Ceip Norte) para a reabilitação dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado.

Palavras-chave: Defensoria Pública. ECA. Socioeducação.

Abstract

The role of the Public Defender's Office in the context of the anniversary of ECA, the guiding document for the performance of the various actors in the scenario of promotion, protection and defense of the rights of children in our country, can be accompanied in the various achievements and also in the daily confrontation with the violation of rights. Against children and young people. In the local reality experienced in the north of Tocantins, we point out the inadequacy of the provisional detention unit (Ceip Norte) for the rehabilitation of adolescents in compliance with a socio-educational measure in a closed environment.

Keywords: Public defense. ECA. Socio-education.



Introdução

Este artigo tem caráter qualitativo (analítico) e baseia-se nas notícias, inspeções e demandas judiciais referentes ao Centro de Internação Provisória (Ceip Norte), situado em Santa Fé do Araguaia, local onde os adolescentes que aguardam o julgamento de seus processos na Região Norte do Tocantins, cumprem provisoriamente medidas socioeducativas.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi criado pela Lei nº 12.594/2012 para regulamentar a execução das medidas socioeducativas no país e funcionar como instrumento norteador da sua aplicação dentro do novo paradigma da Doutrina da Proteção Integral, instaurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Enquanto política pública de implementação do atendimento das medidas socioeducativas previstas no ECA, o SINASE traz em sua concepção o percurso histórico que substituiu a Doutrina da Situação Irregular visualizado no antigo Código de Menores (Lei nº 6.697.1979), de modo a materializar os direitos dos adolescentes envolvidos em atos infracionais.

E, neste contexto, o respeito à sua personalidade, à sua intimidade, à sua liberdade de pensamento, bem como o direito de receber assistência integral à sua saúde, dentre outros, passam pelo cumprimento da medida socioeducativa em estabelecimentos cujas condições de dignidade sejam ofertadas, sob pena de grave ofensa à dignidade humana.

Reflexões suscitadas pelos 30 (trinta) anos do ECA

Inicialmente, em meio ao cenário do aniversário de 30 (trinta) anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), necessário se faz retomar a compreensão do percurso legal que permitiu a sua promulgação em 1990, rememorando o insucesso do modelo de proteção anteriormente adotado.

O século XX, por longas décadas, apresentou o discurso da necessidade de proteção das famílias em condições de pobreza, cujos filhos tidos como ‘menores’ eram estigmatizados. A política Estatal marcada pela filantropia e pelo paternalismo, cujo propósito de ‘salvação da criança’ pautava-se na manutenção da paz social e postura salvacionista para transformar o Brasil. Portanto, “Educar a criança era cuidar da nação; moralizá-la, civilizá-la. Cuidar da criança e vigiar a sua formação moral era salvar a nação”. (RIZZINI, 2011, p. 27).

Neste cenário, se somavam os discursos médico e jurídico, sendo criado em 1927 o Código de Menores, também conhecido como Código de Mello Mattos, que autorizava os juízes a aplicarem medidas disciplinadoras aos ‘menores abandonados’, ‘delinquentes’, ‘vadios’ ou ‘mendigos’, cujas conotações negativas eram bem definidas no corpo legal.

Em 1979, o Código de Menores foi revisto, porém seguiu o aparato ideológico *menorista* com forte judicialização do atendimento das famílias pobres e marginalizadas. Vejamos:

O Código de Menores foi revisto apenas em 1979 – com o objetivo preventivo de assistência, proteção e vigilância a menores em constância com as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor vigentes na época e destinadas a promover a integração sociofamiliar dos jovens -, com reduzidos efeitos sobre a modificação de sua essência moralizadora, repressiva e estigmatizadora em



relação não só aos jovens como também às famílias pobres e marginalizadas. (PENSO; CONCEIÇÃO, 2014, p. 18).

O rompimento legal com a doutrina da situação irregular veio somente com o microsistema especial proposto pela Lei nº 8.069/1990 (ECA), que se valeu dos preceitos da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710/1990.

Nesse mesmo contexto, o ECA, no intuito de consolidar a aplicação da Constituição Federal, promulgada em 1988, marco jurídico na proteção integral prevista em seu artigo 227, passa a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, momento em que lhes é garantida a prioridade absoluta, assim definida:

Art. 4º. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 2019b, não paginado).

Essa importante passagem, decorrência do momento em que se vivencia o processo de abertura política no Brasil, após 2 (duas) décadas de regime ditatorial, deixa de lado a categorização da população infanto-juvenil garantindo-lhes cidadania sem pautar pelas diferenças de classe social, gênero ou outra qualquer, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito (1º, inc. III, CF/88). (BRASIL, [2019a]).

O Papel da Defensoria Pública e o estatuto

No dia 13 de julho de 2020 o Estatuto da Criança e do Adolescente completou 30 (trinta) anos e além de regulamentar direitos ao público infanto-juvenil trouxe a integração de diversos atores na atuação em prol de tais direitos. Dentre eles, destacamos neste artigo a defesa jurídica patrocinada pela Defensoria Pública para o aperfeiçoamento democrático, enquanto mecanismo de inclusão:

Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal). (BRASIL, 2009, não paginado).

Na linha do amplo acesso à justiça, à Defensoria Pública passa a ser contemplada em nossa Constituição Cidadã, de modo a garantir o exercício do direito fundamental à assistência jurídica aos hipossuficientes (artigo 5º, LXXIV) (BRASIL, [2019a]).

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), regulamentado pela Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), articula instâncias públicas governamentais e da sociedade civil em prol do funcionamento dos mecanismos de proteção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos na seara infanto-juvenil. Inserido neste Sistema, o acesso à justiça caracteriza o eixo da



defesa de tais direitos, onde ao lado de outros órgãos públicos, encontra-se a Defensoria Pública (BRASIL, 2006).

A importância da Defensoria Pública para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos necessitados é corroborado nos números que chamam a atenção para a pobreza e as múltiplas privações de direitos, como bem chama a atenção os levantamentos da Unicef (2018, p. 5), ao indicarem que mais de 18 milhões de crianças e adolescentes no Brasil (34,3% do total) vivem em domicílios com renda *per capita* insuficiente para adquirir uma cesta básica de bens e 61% das meninas e meninos vivem na pobreza – sendo monetariamente pobres e/ou estando privados de ou mais direitos. Dentre os mais afetados estão as meninas e os meninos negros que vivem em famílias pobres monetariamente e são moradores da zona rural e das Regiões Norte e Nordeste.

Soma-se a esses dados o Levantamento Anual do SINASE de 2017, cuja coleta de informações sobre cor/raça nas unidades federativas colocou luz na predominância da cor parda e negra/preta no Sistema Socioeducativo brasileiro: “56% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade foram considerados pardos/negros, em 2014 eram 61% e em 2016 era 59%”. (BRASIL, 2017, p. 41).

Seguindo esta compreensão, o papel da defensoria pública norteia-se pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes, o que inclui a atuação em prol dos direitos dos adolescentes submetidos ao cumprimento de medida socioeducativa, compostos em sua maioria por adolescentes negros, pobres, com baixa escolaridade e cujos direitos fundamentais são cotidianamente violados.

Internação provisória na região norte do Tocantins (CEIP Norte)

No Tocantins, apenas a capital Palmas possui Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), estabelecimento direcionado aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação definitiva, cuja capacidade máxima é de 42 (quarenta e dois) internos e apresenta estrutura predial danificada e insalubre.

A unidade de internação provisória CEIP Norte atende, sem qualquer separação, adolescentes em cumprimento de medida provisória ou definitiva, num claro desrespeito aos preceitos do ECA e do SINASE.

O Estado foi condenado judicialmente a construir o CASE de Araguaina, porém referida decisão vem sendo morosamente descumprida pelos sucessivos governadores desde 2008, de modo que a Região Norte tem se utilizado da precária estrutura do CEIP Norte para alojar os internos provisórios e aqueles cuja demanda foi decidida pelo julgador (juiz).

O imóvel utilizado pela Secretaria da Cidadania e Justiça para internação dos adolescentes no Bico do Papagaio (norte do Tocantins) é composto de 1 (uma) recepção; 2 (duas) salas de aulas pequenas; 1 (uma) cozinha com aproximadamente 20 (vinte) metros quadrados; 1 (uma) sala administrativa; 1 (uma) sala da equipe multidisciplinar; 1 (um) almoxarifado; 1 (uma) lavanderia; 2 (dois) alojamentos com 06 (seis) vagas em cada, enquanto o número de internos é quase sempre superior, o que agrava a delicada situação de um ambiente que deveria ser educacional, na contramão da Lei n. 12.594/2012, que instituiu o SINASE. “Art. 4º Compete aos Estados: III -



criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação”. (BRASIL, 2012, não paginado).

O Ceip Norte não apresenta condições estruturais para o bom desempenho de ações pedagógicas dispostas em seu Projeto Político, posto que as salas de aula são pequenas e com infiltrações; a internet da unidade não tem permitido o desenvolvimento de atividades à distância.

As aulas da unidade são ministradas pelos professores da Escola Estadual Castro Alves, porém desde o início da pandemia da Covid-19 foram suspensas, o que obstruiu, inclusive, as atividades externas, tais como visita à biblioteca e a utilização da quadra de esportes da escola há mais de 1 (um) ano.

Em decorrência dos problemas estruturantes, os servidores e os pais dos adolescentes internados continuamente denunciam a situação calamitosa da unidade, sendo as principais queixas ligadas às condições sanitárias tais como escabiose, furunculose e doenças fúngicas agravadas pela umidade nos alojamentos, a ferrugem nas camas e a incompatibilidade dos colchões.

Durante a pesquisa para esse trabalho, verificamos que o Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Tocantins (NUDECA) realizou 2 (duas) inspeções no referido Centro de Internação, nos moldes de suas atribuições:

Art. 2º. É atribuição do NUDECA a prestação de atendimento nos locais de cumprimento de medida socioeducativa, em unidades de acolhimento ou qualquer entidade envolvida com a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes que necessitem de atendimento especializado e estejam em situação de risco. (TOCANTINS, 2013, p. 1).

A primeira inspeção ocorreu durante a força tarefa de 2015 e a outra virtualmente no dia 25 agosto de 2020, momento em que se constataram a vulnerabilização do público interno, haja vista os graves problemas apresentados na unidade:

- ausência de nutricionista, em que pese a previsão de vaga; alimentação de baixa qualidade, sem variedade e insuficiente; a água nem sempre chega fria;
- utilização da estrutura predial de um antigo presídio, sem sala privativa e sem isolamento acústico para atendimento e realização das audiências virtuais;
- a unidade possui 2 (dois) veículos de passeio, porém somente 1 (um) vem sendo utilizado e quase sempre está sem combustível, inclusive para o deslocamento dos adolescentes ao fórum da Comarca de Araguaína; o outro foi recolhido para conserto, sem previsão de retorno;
- ausência de consultório e de profissional da odontologia, em que pese a previsão de vaga. Nas situações de urgência os adolescentes são levados para tratamento básico no posto de saúde do município;
- escassez de material para limpeza da unidade, cuja demora na reposição pela logística deficiente de entrega, acometeu de Covid-19 todos os adolescentes internados em agosto de 2020;



- a assistência religiosa e as visitas dos familiares foram suspensas desde o início da pandemia e sequer chamadas de vídeo passaram a ser realizadas, sob o argumento de não contarem com aparelho para tanto;
- sala de atendimento sem acústica e privacidade para o relato e a escuta, livre de ameaças ou de intimidações.

As deficiências na prestação de assistência psicológica, odontológica, nutricional, médica e educacional foram constatadas na referida inspeção do NUDECA, que recomendou aos gestores do sistema socioeducativo a tomada de providências, no intuito de ver atendidos os objetivos e a natureza do atendimento socioeducativo naquela unidade.

Todavia, passados 7 (sete) meses da inspeção, não houve intervenção satisfatória do Executivo, posto que o Estado do Tocantins se manteve inerte às Recomendações, desrespeitando o caráter híbrido da medida socioeducativa.

Ainda em 2020, com base no relatório produzido pelo Núcleo, o órgão de execução da Defensoria Pública da Infância e Juventude da Regional de Araguaína manifestou em todos os autos de execução das medidas socioeducativas dos adolescentes internados no CEIP Norte, comunicando formalmente ao poder judiciário a falta de estrutura mínima local, a qual foi agravada pela pandemia da Covid-19, posto que desde então, com a suspensão das atividades pedagógicas, a manutenção dos internos em ambiente insalubre passou a ter mera conotação punitiva de restrição da liberdade e de controle social.

A crise enfrentada na unidade é de longa data, vindo a infecção pelo vírus Covid-19 trazer luz para a situação de extrema vulnerabilidade vivenciada pelos adolescentes alojados, o que foi inclusive acompanhado pela mídia local, num papel importante de divulgação das informações.

O quadro de desrespeito aos direitos dos adolescentes internados desencadeou, em dezembro de 2020, em processo judicial para interdição total da unidade proposta pelo Ministério Público Estadual e, desde então, os adolescentes que cumpriam ou vierem a cumprir medida socioeducativa na Região Norte passaram a fazê-lo no CASE de Palmas, o que os distancia de suas famílias.

A demanda em andamento provocou a necessidade de reforma das instalações hidráulica e elétricas da unidade; adequação dos alojamentos em espaço adequado com a separação entre socioeducandos provisórios e definitivos; oferecimento de serviço de saúde básica aos socioeducandos, inclusive com atendimento psiquiátrico; melhoria na alimentação oferecida com o acompanhamento de nutricionista; implementação de plano de prevenção e proteção a incêndio e pânico na unidade com os respectivos alvarás de regularização de competência do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária; oferecimento de espaço reservado para atendimento individual pelo defensor e equipe multidisciplinar; oferecimento de instalações suficientes para aprendizado no interior da unidade; instalação de biblioteca no interior da unidade e espaço para realização de cursos de informática com equipamentos adequados.

A suspensão das visitas durante a pandemia somada à transferência dos adolescentes para o CASE de Palmas tem ocasionado a falta de comunicação daqueles com os familiares diminuindo assim o controle social sobre a violação de direitos realizada pelos parentes.



E se antes a possibilidade de visitas passava pela distância física de aproximadamente 76 (setenta e seis) quilômetros entre Santa Fé e Araguaína, localidade onde a maioria dos familiares dos internos reside; a transferência para Palmas praticamente impedirá o deslocamento das famílias nos dias de visitação, caso o Estado não encare de frente sua obrigação legal de fornecer estabelecimento adequado na Região Norte do Tocantins.

Considerações finais

No cenário vivenciado, fruto da desídia estatal em oferecer estabelecimentos em condições de dignidade, em especial pela peculiar situação de pessoa em desenvolvimento, certo é que também não existem ações de apoio ao adolescente que sai da instituição. Apontando a ausência de política pública consistente na porta de saída, vejamos:

Ao ouvir educadores, familiares e meninos, entendemos que mesmo aqueles jovens que procuram cumprir a medida, e pretendem mudar, terão dificuldades em enfrentar as situações que muitas vezes os esperam, como ameaças de morte feias por policiais, grupos de extermínio e grupos rivais, desemprego, discriminação pela situação de egresso, comprometimento de saúde causado pela situação de confinamento, bem como outros problemas. (ZAMORA, 2008, p. 14).

A precária atenção pedagógica no sistema socioeducativo tocantinense, somado à ausência de inclusão social dos egressos, acentuam a vulnerabilidade socioeconômica daqueles que cumprem medidas de internação sem espaço para educação, higiene e lazer, o que nos leva a questionar o compromisso com os direitos humanos e a educação do jovem que vem a ser sentenciado a cumprir medida de internação no Norte do Estado.

No ano de 2020 comemorou-se 3 (três) décadas do Estatuto no Brasil e, em que pese sua representação enquanto marco jurídico, observa-se a relutância do governo do Estado em não implementá-lo, restando aos atores da justiça, dentre eles Defensoria Pública, a busca da tutela protetiva àqueles que estão a sofrer constrangimento ilegal em virtude do ambiente degradante e não pedagógico ofertado pelo sistema socioeducativo no Tocantins, principalmente no Bico do Papagaio.

Referências bibliográficas

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2019a]. não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Revogado pela Lei nº 6.697/1979. Brasília, DF: Presidência da República, 1927. não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 12 mar. 2021.



BRASIL. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. *Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Instituiu o Código de Menores. Revogado pela Lei nº 8.069/1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2019b. não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. *Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994*. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006*. Brasília: CONANDA, 2006. não paginado. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Levantamento anual SINASE 2017*. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2017. não paginado. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2021.



G1 TOCANTINS. *Servidores denunciam surto de Covid-19 entre adolescentes do Centro de Internação de Santa Fé do Araguaia*. TV Anhanguera, 22 ago. 2020. não paginado. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2020/08/22/servidores-denunciam-surto-de-covid-19-entre-adolescentes-do-centro-de-internacao-de-santa-fe-do-araguaia.ghtml>. Acesso em: 09 mar. 2021.

COSTA, Liana Fortunado; PENSO, Maria Aparecida. A Compreensão da família. In: COSTA, Liana Fortunado; PENSO, Maria Aparecida; CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo (orgs). *Abordagem à família no contexto do conselho tutelar*. São Paulo: Ágora, 2014.

RIZZINI, Irene. *O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2011.

TOCANTINS. Defensoria Pública do Estado do Tocantins. *Vistoria da Defensoria Pública aponta falhas nas unidades socioeducativas no Norte*. Palmas, 07 ago. 2015. não paginado. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=23719>. Acesso em: 12 ago. 2020.

TOCANTINS. Defensoria Pública do Estado do Tocantins. *Resolução-CSDP nº 103, de 4 de outubro de 2013*. Palmas, 2013. não paginado. Disponível em: <https://static.defensoria.to.def.br/postify-media/uploads/post/file/16945/Nudeca.pdf>. Acesso em 15 mar. 2021.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. *Pobreza na infância e na adolescência*. Brasília, DF, 2018. não paginado. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

VALE, Keliane. *Em inspeção no Ceip Norte, DPE discute condições de funcionamento da unidade*. Defensoria Pública do Estado do Tocantins, 26 ago. 2020. não paginado. Disponível em: <https://www.defensoria.to.def.br/nudeca/noticia/44827>. Acesso em: 15 mar. 2021.

ZAMORA, Maria Helena. Adolescentes em conflito com a lei: um breve exame da produção recente em psicologia. In: *Revista Eletrônica Polêmica*, v. 7, ed. 2, p. 7-20. UERJ: 2008. Disponível em: http://memoriasindicaldegase.com.br/pdf/estudos/08zamor_psicologia.pdf. Acesso em: 8 mar. 2021.



Conversas difíceis para a solução de litígios impossíveis: a versão da Defensoria Pública na construção de um acordo global para a tragédia de Brumadinho

Hard talkings to solve impossible disputes: The Public Defender's version in the construction of a global agreement for the tragedy of Brumadinho

Felipe Augusto Cardoso Soledade

Defensor Público de Minas Gerais

felipe.soledade@defensoria.mg.def.br

Resumo

Resgate histórico da participação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na construção de um acordo global para a tragédia de Brumadinho.

Palavras-chave: Métodos de Autocomposição de Litígios, Mediação, Acordo Global, Direitos Coletivos, Comunicação Não Violenta.

Abstract

Historical paper of the Public Defender of the State of Minas Gerais in the construction of a global agreement for the tragedy of Brumadinho.

Keywords: *Methods of dispute settlement, Mediation, Global Agreement, Collective Rights, Non-Violent Communication.*



Minas Gerais foi palco de não uma, mas duas tragédias ambientais, com gravíssimas consequências sociais e econômicas, o rompimento da barragem do Córrego de Feijão em Brumadinho em 25 de janeiro de 2019, ceifou a vida de 270 pessoas, em sua grande maioria trabalhadores da própria Mina.

Estas tragédias causaram vários tipos de prejuízos. Os prejuízos “sem preço”, ou imateriais, como aqueles sofridos pelas famílias enlutadas que perderam seus pais, mães, filhos, irmãos para sempre, não se pagam. Do mesmo modo, são imateriais, aqueles prejuízos sofridos pelos membros da comunidade impactados em sua tranquilidade e saúde mental, tanto pelas cenas de horror que foram obrigados a ver, quanto pela total mudança de seu ambiente de vida, causada pelos constantes ruídos de maquinários, helicópteros e toda sorte de obras que se fizeram, e ainda fazem necessárias naquele cenário, antes bucólico e tranquilo.

Tanta dor e sofrimento dirigiram as atenções das vítimas e da opinião pública em geral para o Poder Judiciário. Era justo e necessário que os culpados fossem punidos, para que então houvesse paz. Milhares de ações indenizatórias foram ajuizadas, várias ações civis públicas também deram entrada ao judiciário mineiro, e nelas estavam depositadas as esperanças de milhares na rápida e justa solução dos prejuízos experimentados pelos atingidos.

No entanto, os meses se passaram, os anos também. E o aparato judicial foi sendo o destino de novas e novas ações judiciais. Novos recursos judiciais. Novos recursos dos recursos já interpostos.

O que poucos perceberam, é que o aparato judicial, com suas concepções técnicas do liberalismo clássico, não tem como ser eficiente para a solucionar um litígio de tais proporções, envolvendo milhares de pessoas, vários entes de Estado, e uma das maiores empresas do país, em pleno tempo de redes sociais e mídia eletrônica.

Este novo mundo líquido, no dizer de Zygmunt Bauman, deve estar aberto ao diálogo entre antes inimigos, para evitar em última análise o fim da humanidade:

A grandeza de Lessing não consiste meramente no insight teórico de que não pode haver uma única verdade no mundo humano, mas em sua alegria pelo fato de que ela não existe e que, portanto, o infundável discurso entre os homens jamais terminará enquanto estes existirem. Uma única verdade absoluta teria sido a morte de todas essas disputas ... e isto poderia ter significado o fim da humanidade

O fato de outros discordarem de nós (não prezarem o que prezamos, e prezarem justamente o contrário; acreditarem que o convívio humano possa beneficiar-se de regras diferentes daquelas que consideramos superiores; acima de tudo, duvidarem de que temos acesso a uma linha direta com a verdade absoluta, e também de que sabemos com certeza onde uma discussão deve terminar antes mesmo de ter começado), isso não é um obstáculo no caminho que conduz à comunidade humana (BAUMAN, 2004, p.178).

No modelo atual, o processo judicial se assemelha a um duelo, onde cabe ao juiz apenas o papel de garantir a todos os interessados uma participação efetiva e igualitária. Mas como viabilizar um “duelo civilizado” entre tantos atores? Como garantir agilidade nas decisões se são



tantas pessoas a serem ouvidas com qualidade? Como conferir igualdade entre partes tão díspares, como uma multinacional e um agricultor?

Sem dúvida nenhuma, o processo judicial, com sua linguagem adversarial não é a melhor ferramenta para pacificar conflitos de grande escala, como estes decorrentes do rompimento de barragens de mineração.

Paralelamente, a Defensoria Pública sempre foi palco de solução extrajudicial de conflitos. Muitos deles de solução igualmente difícil, como os que envolvem o conflito coletivo em moradia rural ou urbana, fornecimento de medicamentos e procedimentos médicos para pessoas carentes, pensão alimentícia e pai desempregado, ações indenizatórias em face de devedores sem patrimônio.

Em todos estes casos, para dar primazia à efetividade dos direitos materiais em discussão, é preciso buscar o contato direto com a parte contrária, sempre de forma respeitosa e não agressiva. Mas também não se abre mão da combatividade e compromisso de sempre com os interesses defendidos. Entretanto, o foco não se põe no conflito, mas na compreensão dos interesses da parte contrária e na apresentação de propostas objetivas que visem a criar soluções definitivas dos conflitos. Esta tem sido a tônica de atuação da Defensoria Pública.

Essa abordagem mira o conceito de comunicação não-violenta, como a define Rosemberg (2021):

O objetivo é nos lembrar do que já sabemos — de como nós, humanos, deveríamos nos relacionar uns com os outros — e nos ajudar a viver de modo que se manifeste concretamente esse conhecimento.

A CNV nos ajuda a reformular a maneira pela qual nos expressamos e ouvimos os outros. Nossas palavras, em vez de serem reações repetitivas e automáticas, tornam-se respostas conscientes, firmemente baseadas na consciência do que estamos percebendo, sentindo e desejando. Somos levados a nos expressar com honestidade e clareza, ao mesmo tempo que damos aos outros uma atenção respeitosa e empática (ROSEMBERG, 2021, p.119).

Essas percepções já haviam viabilizado o entendimento entre a Defensoria Pública de Minas Gerais e a Mineradora Vale, no termo de compromisso de abril de 2019, derivado de dezenas de reuniões entre a equipe jurídica da Vale e Defensores Públicos de variadas searas de atuação. Neste instrumento único, novas premissas foram assentadas como a) a preferência da via extrajudicial, b) protagonismo do atingido, c) cooperação entre as partes para a busca da verdade, d) cobertura ampla dos danos sofridos e a e) valoração de danos orientada para a retomada de um projeto de vida.

O Termo de Compromisso em referência viabilizou, até a presente data, quase 500 acordos entre entidades familiares e a Vale, com a movimentação direta de cerca de 200 milhões de reais e indireta de mais de 1 bilhão de reais, pela replicação do modelo em outros acordos feitos por advogados.

Novamente, esta experiência exitosa encorajou a Defensoria Pública a participar das negociações por um acordo global, junto a mesma empresa, os Ministérios Públicos Estadual e



Federal, a Advocacia Geral do Estado e várias Secretarias de Estado. Desta vez, o objeto da discussão eram as ações civis públicas voltadas a reparação de danos coletivos e difusos ao meio ambiente e à coletividade em geral.

Para viabilizar esta discussão difícil foram necessárias as fixações de novas premissas de negociação, todas consensuadas entre as instituições de justiça e a empresa. Estas envolveram principalmente a) a busca de extinção do maior número de pedidos envolvendo direitos coletivos e difusos possíveis, excetuados os ligados aos individuais homogêneos e os difusos ligados à reparação integral do meio ambiente, b) participação prévia e informada dos atingidos no processo de construção da reparação; c) incorporação de outros acordos preliminares no acordo geral; d) procedimento não judicial de quitação de obrigações específicas assumidas no acordo, com a previsão expressa de auditorias finalísticas e financeiras para subsidiar a decisão dos compromitentes.

Foram iguais dezenas de reuniões (agora também as virtuais incluídas – dado o tempo de pandemia). Mas as mesmas premissas usadas no Termo de Compromisso para a reparação de danos individuais iluminaram este novo caminho. A informalidade das negociações, o mesmo diálogo não violento, direto e franco, mostraram resultados que seriam impossíveis na metodologia da dialética processual clássica.

Este trabalhoso procedimento de construção conjunta de um acordo (sempre muito bem mediado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais), culminou na celebração de um acordo inédito, com repercussão econômica direta na casa de 37 bilhões de reais.

O instrumento final estabelece obrigações de fazer e obrigações de pagar atribuídas à mineradora responsável pela tragédia. Tais obrigações são sempre voltadas à realização de projetos de interesse geral. E estes se dividem em projetos socioeconômicos, por sua vez ligados a: a) as demandas dos atingidos, b) a programa de transferência de renda; c) a recuperação social, econômica e ambiental de Brumadinho e outros 27 Municípios da cadeia do Rio Paraopeba. E projetos ambientais ligados a: a) compensação de danos ambientais já conhecidos; b) plano de recuperação integral dos danos irrecuperáveis (sem limite financeiro) além de c) a segurança hídrica da região metropolitana.

Por outro lado, é de se ver que este resultado prático jamais seria atingido pela via judicial tradicional. Primeiramente, pela via judicial todo valor da condenação teria como destinação fundos de defesa de direitos coletivos e difusos, nenhum valor seria diretamente revertido aos atingidos, como ocorre no caso dos projetos de demandas das comunidades e programa de transferência de renda.

Em segundo lugar, apenas o Governo do Estado receberia valores na condenação judicial. Isto porque, as Fazendas Públicas Municipais, apesar de afetadas em seus interesses imediatos, não ajuizaram qualquer ação contra a Mineradora, e no entanto, foram destinatárias diretas de recursos do acordo.

Hoje, passados quase 6 (seis) meses da assinatura do inédito acordo, sobraram ainda muitas dúvidas e muito a ser construído. Mas restam duas certezas, nenhum avanço desta natureza seria possível sem a predisposição de todos de experimentar um caminho novo e não conflituoso na solução de grandes conflitos. Mas também é certo que esta predisposição seria impossível sem



atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais, com sua vocação voltada à solução extrajudicial de conflitos. Porque nestes tempos, as conversas são difíceis, mas os litígios sempre tornam a solução impossível.

Referências bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. *Amor Líquido – Sobre a Fragilidade dos Laços Humanos*. Editora Zahar, 2004.

ROSEMBERG, Marshall B. *Comunicação Não-Violenta. Técnicas para Aprimorar Relacionamentos Pessoais e Profissionais*. Editora Ágora, 5ª edição, 2021.



Política de Promoção da Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo da Defensoria Pública do Estado da Bahia - provocações sobre o conceito de vulnerabilidade

Policy to Promote Racial Equity and Combating Racism of the Public Defense Office of the State of Bahia - provocations about the concept of vulnerability

Vanessa Nunes Lopes

Defensora Pública do Estado da Bahia

Coordenadora-adjunta do Grupo de Trabalho de Igualdade Racial da DPE/BA

vanessa.lopes@defensoria.ba.def.br

Resumo

Este artigo tem como objetivo apresentar a Política de Promoção da Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo da Defensoria Pública do Estado da Bahia (Portaria nº 458/2021), provocando reflexões para o redesenho do conceito de vulnerabilidade, a partir do reconhecimento das dificuldades da própria instituição Defensoria Pública para perceber-se como possível reprodutora de mecânicas de exclusão, especificamente no que diz respeito ao racismo, bem como trabalhar os potenciais que este reconhecimento é capaz de produzir, apontando novos modelos de trabalho e novas perspectivas, mais eficazes, de intervenção nos processos causadores da vulnerabilização de pessoas. O trabalho pretende reforçar um alerta para o perigo das omissões discursivas, que acabam colaborando com a persistência dos efeitos do mito da democracia racial, além de apresentar o exercício de um olhar interseccional para a promoção da equidade racial e do enfrentamento ao racismo como ferramenta de ampliação do acesso à justiça.

Palavras-chave: Vulnerabilidade. Racismo. Defensoria Pública.

Abstract

This article aims to present the Policy for the Promotion of Racial Equity and Confronting Racism of the Public Defender of the State of Bahia (Ordinance No. 458/2021), provoking reflections for the redesign of the concept of vulnerability, based on the recognition of the difficulties of the State itself. institution Public Defender to perceive itself as a possible reproducer of exclusion mechanics, specifically with regard to racism, as well as to work on the potentials that this recognition is capable of producing, pointing out new work models and new, more effective perspectives of intervention in the processes that make people vulnerable. The work intends to reinforce an alert to the danger of discursive omissions, which end up collaborating with the persistence of the effects of the myth of racial democracy, in addition to presenting the exercise of an intersectional look for the promotion of racial equity and the fight against racism as a tool for expanding access to justice

Keywords: *Vulnerability. Racism. Public Defense.*



Com o advento da Lei Complementar nº 139/2009, que alterou a Lei Complementar nº 80/94, uma nova função institucional foi expressamente atribuída à Defensoria Pública: a defesa “dos grupos sociais vulneráveis” (art. 4º, XI, da Lei Complementar nº 80/94).

A escolha do termo “vulneráveis” para designar esses “grupos”, embora não aparente uma problemática muito evidente, acaba por se revelar perigosa justamente porque nos leva a naturalizar a experiência da vulnerabilidade como condição ou natureza de um grupo de pessoas quando, na verdade, na maior parte das vezes, ela é produto de um processo de vulnerabilização provocada por outras pessoas ou setores que se opõem àqueles a quem convenciamos designar como “vulneráveis”.

Nesse sentido, a relativa escassez de discussões mais amplas¹ e mais frequentes nas Defensorias Públicas a respeito dos mecanismos que causam e sustentam vulnerabilidades é, também, parte do problema que enfrentamos na cruzada pela mitigação de direitos no Brasil contemporâneo, já que, como visto, é justamente essa omissão que colabora com a naturalização² do lugar de vulnerável.

Especificamente no que diz respeito à defesa do povo negro e dos povos indígenas, a construção de um modelo de atuação defensorial para o enfrentamento desse processo de vulnerabilização - que, aqui, é materializado pelo racismo -, requer o reconhecimento das causas da iniquidade pautada pelos marcadores de raça.

Como já apontado por Lélia González, esse “silêncio barulhento sobre as “contradições raciais”³, que decorre do mito da democracia racial, tão arraigado em nossa cultura e promovido pelo próprio estado brasileiro⁴, tem reverberações persistentes mesmo entre os setores considerados progressistas, já que “até mesmo a esquerda absorveu a tese da ‘democracia racial’, na medida em que suas análises de nossa realidade social nunca conseguiram vislumbrar nada além das contradições de classe”⁵.

Trata-se de uma omissão diretamente relacionada com a manutenção de privilégios da branquitude, já que, como assevera a autora, na neurose cultural brasileira constituída pelo racismo, “o neurótico constrói modos de ocultamento do sintoma porque isso lhe traz certos benefícios. Essa construção o liberta da angústia de se defrontar com o recalçamento”⁶.

Nessa perspectiva, é preciso reconhecer que, ainda que a Defensoria Pública se posicione como uma instituição contra-majoritária e, nesses termos, progressista, esse posicionamento não faz com que, automaticamente, ela seja capaz de enxergar as contradições raciais, nem a torna imune à reprodução do racismo. Tanto isso é verdade que, mesmo no Estado da Bahia, em que a população negra chega a 80% do total de pessoas, o percentual de defensoras e defensores negros ainda é de 25%.

Essa distância entre o pertencimento racial das pessoas que utilizam o serviço da Defensoria Pública e das pessoas que compõem, como membros, essa mesma instituição, expõe as assistidas e assistidos aos danos decorrentes da baixa capacidade de compreensão acerca de suas necessidades por parte de um corpo funcional majoritariamente branco. E, se não existe uma percepção adequada das necessidades, pelo fato de essa percepção ser restrita, superficial, talhada de preconceitos e informada pelo racismo, o tipo de atendimento e o tipo de “solução jurídica”



construída para o caso também o serão. Isso é parte do próprio processo de vulnerabilização dos usuários.

Trabalhar para o acesso pleno à justiça requer considerar que as pessoas⁷ que buscam a Defensoria Pública enfrentam diversos agravos até para receber o próprio atendimento em si: gastos com transporte, perda do dia de trabalho informal, negociação para o cuidado de filhos por terceiros, perda de uma refeição (dependendo do tempo de espera para o atendimento), enfim, diversas dificuldades diretamente relacionadas ao empobrecimento que decorre do racismo, já que as pessoas negras são maioria no trabalho informal, são mais afetadas pela pobreza e pela insegurança alimentar e sofrem, justamente por isso, mais impacto pela escassez de creches públicas. Incorporar todas essas particularidades ao mecanismo de tomada de decisões institucionais requer a presença de pessoas negras nos quadros de gestão, onde poderão contribuir, com sua visão enriquecida pela experiência, para melhores escolhas quanto às prioridades temáticas da instituição, à definição de locais para instalação de sedes e à redefinição dos próprios modelos de triagem e atendimento em si.

Por tudo isso, e traçando um paralelo entre as reflexões propostas por Lélia Gonzalez no final da década de 1980 e o percurso constitucional-legislativo experimentado pela Defensoria Pública no Brasil de lá para cá, devemos insistir na construção de uma nova leitura para o art. 4º, XI, da Lei Complementar nº 80/94, como mecanismo de reconhecimento e enfrentamento do racismo, tomando como novo marco a Emenda Constitucional nº 80/2014, pela qual se reforça uma possibilidade de travessia do pensamento focalizado na “vulnerabilidade” decorrente da classe (hipossuficiência) - caminho já iniciado pela Lei Complementar nº 132/2009 -, para um pensamento potencialmente interseccional⁸ (defesa de direitos humanos em sentido amplo), em que se possa enfrentar os agravos decorrentes do racismo nas suas múltiplas apresentações e nos seus cruzamentos com diversos outros marcadores.

É justamente na consideração de todos esses fatores que a Defensoria Pública da Bahia produziu a sua Política Institucional de Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo, consubstanciada em sua Portaria nº 458, de 12 de maio de 2021, em que se apresentam princípios, diretrizes, objetivos e ações para a promoção da equidade racial nos mais diversos campos do fazer da Defensoria Pública, no intuito de retirar o véu que encobre os aspectos raciais e permitir, com isso, que sejam identificadas novas formas de trabalhar mais comprometidas com a superação do racismo.

Como referências para a construção da portaria, utilizamos a própria normativa nacional e internacional que já trata do tema, além do Guia de Enfrentamento ao Racismo Institucional⁹ produzido pelo Governo Federal em parceria com a Organização das Nações Unidas e o Instituto Geledés, e o Plano Estadual para a Década Afrodescendente na Bahia¹⁰, produzido pela Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial - SEPRMI.

Necessário destacar que essa construção só foi possível porque, antes, se fez o movimento do desvelar das omissões, com o reconhecimento da presença do racismo institucional e com a intensificação dos debates acerca do tema, provocada pela criação de um Grupo de Estudos sobre Igualdade Racial (convertido em Grupo de Trabalho pela Portaria nº 1.202/2019), composto por



defensoras e defensores negros, em sua maioria cotistas, que ingressaram na instituição a partir do concurso realizado em 2016.

O amadurecimento que veio sendo tecido por meio desse encontro conduziu à substituição da palavra “igualdade” pelo termo “equidade”. Isso porque, conforme sinaliza Beatriz Nascimento¹¹, é preciso verificar se, no caminhar para a construção de mudanças, “não estamos somente repetindo os conceitos do dominador sem nos perguntarmos se isso corresponde ou não à nossa visão das coisas”. Nesse sentido, e refletindo sobre a luta para equiparação de direitos e ocupação paritária de espaços, a autora nos interpela: “somos aceitos por quem? Para quê? O que muda ser aceito? O que é ser igual? A quem ser igual? É possível ser igual? Para quê ser igual?”

Partindo dessas perguntas, e sabendo que linguagem é poder¹², entendemos que a ideia de uma igualdade que nos padroniza dentro de um conceito de “humanidade” redutor e excludente¹³ não dá conta daquilo de que os povos negros e indígenas demandam em termos de reconhecimento. Por isso, a expressão “equidade racial” parece mais adequada para significar o que se pretende com proposição de nosso documento-referência: abrir espaço para que as identidades múltiplas e as diferenças possam respirar e florescer, seja nas relações vividas dentro da Defensoria Pública, seja no modo como nos organizamos para afetar a sociedade para quem trabalhamos e a política da qual somos agentes.

Entre os princípios da política construída, destacam-se a transversalidade, que pressupõe a promoção da equidade racial no conjunto das políticas institucionais, a interseccionalidade no planejamento destas mesmas políticas, correlacionando-se a questão racial com outros marcadores que resultam em dificuldade de acesso a direitos, e a descentralização, que pressupõe o envolvimento de todas as defensoras e defensores públicos em ações institucionais de enfrentamento ao racismo. Outro ponto que se destaca é que a equidade racial é considerada como direito a ser garantido à população negra e indígena assistida pela Defensoria Pública e, ao mesmo tempo, é entendida como valor a ser promovido interna e institucionalmente.

O uso das pesquisas estratégicas e da produção de dados também foi potencializado para apoiar a tomada de decisões que tenham em conta a promoção da equidade racial. Partindo da premissa de que só é possível transformar aquilo que se conhece, a Portaria nº 458/2021 instituiu a possibilidade de extração de relatórios que cruzem dados de gênero, raça e classe por tipo de demanda pretendida pelas pessoas assistidas, o que será uma excelente ferramenta para orientar decisões sobre alocação e treinamento de equipes e até mesmo para identificação de potenciais demandas coletivas.

Além disso, o modo de abordagem e coleta dos dados para registro no sistema de atendimento foi devidamente ajustado ao mesmo modelo utilizado pelo IBGE e referido pelo Estatuto da Igualdade Racial: a autodeclaração enquadrada entre as opções preto, pardo, branco, amarelo e indígena. Ainda sobre este ponto, criou-se também a obrigação de a Escola Superior da Defensoria realizar programa permanente e continuado de treinamento para os(as) servidores(as) que atuam na triagem, contendo orientações sobre relações raciais no Brasil, importância da coleta adequada dos dados relativos à raça e gênero no momento da triagem e o modo de realizar a abordagem às pessoas assistidas.



Especificamente em relação ao enfrentamento da dimensão institucional do racismo, a Portaria nº 458/2021 tratou do desenvolvimento de uma cultura de equidade, com foco no letramento racial e na aproximação com os movimentos sociais. Além disso, foi prevista expressamente a adoção da representatividade adequada como instrumento de ampliação da democracia e enfrentamento ao racismo, determinando-se que a composição dos cargos de confiança deverá se dar por pelo menos 50% de mulheres e 30% de pessoas negras. Outra conquista foi a previsão de que os cursos de formação de defensoras e defensores públicos passem a abranger o tema “racismo e relações raciais no Brasil”, devendo prever, além da explanação teórica, pelo menos uma atividade conduzida por membros da sociedade civil com atuação no tema.

Quanto à responsabilidade compartilhada entre todas as defensoras e defensores públicos para a promoção da equidade racial na defesa de direitos, a portaria já define questões prioritárias para algumas áreas de atuação: para defensoras e defensores com atuação na infância e juventude, a adoção de medidas para efetiva implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 em toda a rede escolar, bem como o estudo e a proposição de medidas para enfrentamento aos homicídios de crianças e adolescentes são alguns deles; para a área criminal e de Direitos Humanos, o enfrentamento ao encarceramento em massa e ao genocídio dos povos negros e indígenas; para a área de fazenda pública, a prioridade é a execução efetiva da política de promoção de saúde da população negra (anexo XIX da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde); para a área de enfrentamento da violência de gênero, a luta contra a violência obstétrica e a defesa da liberdade reprodutiva das mulheres negras são prioritárias.

Por fim, com o objetivo de permitir o monitoramento e a avaliação constantes da nova política, foram previstos a criação de uma instância de governança - o Núcleo de Equidade Racial, cuja instalação ainda está pendente - e o mecanismo de apresentação de relatórios anuais pelas diversas áreas de atuação acerca das práticas antirracistas adotadas nos 12 meses anteriores. Tais relatórios serão objeto de compilação e análise por parte do futuro Núcleo de Equidade Racial, que poderá sugerir alterações para o próximo ano, propor soluções para eventuais dificuldades encontradas e promover trocas de saberes entre os membros da instituição e entre outras Defensorias Públicas, sempre com o objetivo de cooperação e fortalecimento mútuo.

Embora o caminho para o reconhecimento do racismo seja doloroso e provoque tensões e desencontros, a manutenção do silêncio não fará com que o problema desapareça. Se queremos, de fato, concretizar nosso compromisso de sustentação da democracia e de defesa de direitos humanos, precisamos, com urgência, reconhecer nosso papel como eventuais reprodutores das próprias causas das vulnerabilidades que dizemos combater. Só assim, com honestidade, abertura e disposição para o compartilhamento dos espaços de decisão, se construirá uma Defensoria Pública antirracista.

Fica o convite a todas as defensoras e defensores, servidoras e servidoras, estagiárias e estagiários, além de toda a sociedade civil, para que conheçam a experiência da Defensoria da Bahia e sua Portaria nº 458/2021, refletindo sobre ela, criticando-a, apontando novos caminhos e acolhendo-a naquilo que fizer sentido.



Referências bibliográficas

ALMEIDA, Silvio. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. *I Censo da Defensoria Pública do Estado da Bahia, 2020*. Disponível em http://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2020/11/sanitize_relatacc83_rio-i-censo-da-dpeba-1.pdf

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. Portaria nº 1.202, de 20 de novembro de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. Portaria nº 458, de 12 de maio de 2021.

FREITAS, Clarissa Verena Lima. *Defensorias públicas, racismo e autorresponsabilidade institucional: um olhar para si* (artigo). Site Justificando. Publicado em 06 de abril de 2021. Disponível em <http://www.justificando.com/2021/04/06/defensorias-publicas-racismo-e-autorresponsabilidade-institucional-um-olhar-para-si/>

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afrolatino americano*. Disponível na compilação “Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa”, 1ª ed, São Paulo: Diáspora Africana - Editora Filhos da África, 2018.

_____. *Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira*. Disponível na compilação “Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa”, 1ª ed, São Paulo: Diáspora Africana - Editora Filhos da África, 2018.

HOOKS, Bell. *Ensinando a Transgredir - A educação como prática da liberdade*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

LOPES, Vanessa Nunes. IBADPP - *Trincheira democrática - Boletim Extraordinário de Novembro/2020* - Entrevista – Múltiplos Olhares.

SODRÉ, Muniz. *Pensar Nagô*. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

NASCIMENTO, Abdias. *O Genocídio do Negro Brasileiro*. 3ª ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.



OLIVEIRA, Rita Cristina de. A Defensoria Pública no Espelho das Relações Raciais. *Revista Carta Capital*, publicada em 13 de maio de 2019.

¹ Por amplitude considero a expansão das discussões sobre os processos de vulnerabilização e de violência voltados a determinados grupos - como as que afetam o povo negro - para o conjunto de pessoas integrantes da Defensoria Pública, independentemente da área de atuação e da função específica.

² Um exemplo de naturalização da vulnerabilidade pode ser verificada na obra “Princípios Institucionais da Defensoria Pública”, em que, ao comentarem o art. 4º, XI, da Lei Complementar nº 80/94, os autores registram que “o dispositivo reflete a preocupação constitucional de garantir a especial tutela das pessoas naturalmente frágeis, como as portadoras de deficiência (art. 37, VIII), as crianças e os adolescentes (art. 227), os idosos (art. 230) e outros grupos sociais vulneráveis” (livro digital, p. 309).

³ Por um feminismo afrolatino americano p.313

⁴ Confira-se, a respeito, a obra “O genocídio do negro brasileiro”, de Abdias do Nascimento.

⁵ Lélia Gonzalez em seu artigo “Por um feminismo afrolatino” americano, disponível na compilação “Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa”, 1ª ed, São Paulo: Diáspora Africana - Editora Filhos da África, 2018, p.313.

⁶ Lélia Gonzalez em seu artigo “Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira”, disponível na compilação “Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa”, 1ª ed, São Paulo: Diáspora Africana - Editora Filhos da África, 2018, p. 200.

⁷ Em pesquisa realizada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia entre março e julho de 2020, constatou-se que, no período, o perfil de pessoa que mais utilizou nossos serviços foi o da mulher negra, mãe, que recebe cerca de R\$ 500,00 mensais. Disponível em <http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/coronavirus-defensoria-traca-perfil-socioeconomico-do-publico-atendido-nestes-quatros-meses-de-trabalho-remoto/>

⁸ De acordo com Kimberlé Crenshaw em seu “Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero”, (...) “A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (Revista Estudos Feministas nº 171, 01/2002, disponível em <https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>).

⁹ <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/Guia-de-enfrentamento-ao-racismo-institucional.pdf>

¹⁰ <http://www.sepromi.ba.gov.br/arquivos/File/planodecadaafrodescendente.pdf>

¹¹ Trecho do artigo de Beatriz Nascimento intitulado “Negro e Racismo”, publicado originalmente na Revista de Cultura Vozes, n. 68, p. 65-68, Petrópolis, 1974.

¹² Bell Hooks em seu texto “A língua”, capítulo 11 do livro “Ensinando a Transgredir - A educação como prática da liberdade”, São Paulo: Martins Fontes, 2018.

¹³ De acordo com Muniz Sodré na obra “Pensar Nagô”, a “ideia de ‘humanidade’ - fachada ideológica para a legitimação da pilhagem dos mercados do Sudeste Asiático, dos metais preciosos nas Américas e da mão de obra na África - consolida-se conceitualmente, na medida em que contribui para sustentar o modo como os europeus conhecem a si mesmos: ‘homens plenamente humanos’ e aos outros como ‘anthropos’, não tão



plenos. O humano define-se, assim, de dentro para fora, renegando a alteridade a partir de padrões hierárquicos estabelecidos pela cosmologia cristã e implicitamente referendados pela filosofia secular. Desta provém o juízo epistêmico de que o Outro (anthropos) não tem plenitude racional, logo, seria ontologicamente inferior ao humano ocidental. É um juízo que, na prática, abre caminho para a justificação das mais inomináveis violências (“Pensar Nagô”, Petrópolis: Vozes, 2017. p. 13-14).



Vulnerabilizados e o Defensorar: Indígenas em Mato Grosso do Sul

Vulnerabilized and Defending them: Indigenous in Mato Grosso do Sul

Neyla Ferreira Mendes

Defensora Pública de Segunda Instância de Mato Grosso do Sul e
Coordenadora Estadual do Núcleo de Defesa dos Povos Indígenas e Igualdade Racial e
Étnica da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (NUPIIR/DPE/MS).
neylaf@yahoo.com.br

Resumo

Mato Grosso do Sul tem o 2º maior número absoluto de habitantes indígenas do País, quase 80.000 (oitenta mil), o que representa 9% (nove por cento) da população indígena brasileira. A condição de vulnerabilidade impostas a esses povos decorre do estranhamento que a cultura eurocêntrica sempre demonstrou em relação à cosmovisão dessas populações, mormente em relação ao ter e ao possuir. Com a promessa constitucional de respeito ao multiculturalismo e, por consequência, devido à recepção dos diversos modos de viver, cabe às Defensorias Públicas implementar todos os esforços no sentido de contribuir no combate à violação desses direitos humanos e, se não der cobro, ao menos atuar para minimizar o sofrimento social impostos.

Palavras-chave: Vulnerabilizados. Indígenas. Defensoria Pública.

Abstract

Mato Grosso do Sul has the 2nd largest absolute number of indigenous inhabitants in the country, almost 80,000 (eighty thousand) indigenous people, which represents 9% of the country's indigenous population. The condition of vulnerability imposed on these peoples results from the estrangement that the Eurocentric culture has always shown in relation to the cosmovision of these populations, especially in relation to property and possession. With the constitutional promise of respect for multiculturalism, and consequently, the reception of the different ways of living, Public Defenders are the ones responsible of implementing all efforts to contribute to fighting the violation of these human rights, and if not, at least, acting to minimize the social suffering imposed to that population.

Keywords: *Vulnerable. Indigenous people. Public defense.*



Introdução

Não é segredo que a política de um País e suas estruturas legais, políticas e sociais se consolidam por intermédio de narrativas prevalentes. No Brasil atual, vivencia-se uma guerra de narrativas sem precedentes, nunca os sofistas estiveram tão presentes. A nação encontra-se em uma encruzilhada, cujos rumos definidos irão impactar, principalmente, àqueles que são, aos olhos do liberalismo econômico, alternativos.

Mesmo antes que essa ou aquela narrativa prevaleça, percebe-se uma subversão das entidades ou instituições que até muito pouco tempo executavam políticas em prol desses alternativos. Assim, usa-se tais entidades para, sob o manto da formalidade administrativa, atacar e vilipendiar populações tradicionais e o meio ambiente. Na história recente do Brasil, consolidou-se um modo operacional de paralisar ditos órgãos, retirando ou diminuindo seus orçamentos, porém, atualmente, observa-se outro tipo de ataque, muito mais insidioso, que é usar essas instituições para destruir ou enfraquecer aquilo ou aqueles que as mesmas visam defender.

Essa capitulação é tanto mais nefasta pelo fato de ter-se chegado a ela sem que se tivesse, de fato, democratizado o sistema de justiça, que foi estruturado a partir de conceitos morais e sociais machistas, racistas e patrimonialistas. Os narradores prevalentes escreveram as leis e é com os óculos desses narradores que o sistema de justiça as executam.

Nunca foram tão atuais as lições de Orwell (2007), em sua obra a “Revolução dos Bichos”, vez que a agudeza nas situações relatadas na fábula em nada deixa dever em nossa realidade, mesmo tendo sido escrito há 76 anos.

Essa sempre presente atualidade foi percebida na obra de Eros Grau (2000), em suas lições sobre a igualdade, enfatizando que a abstração entre segmentos sociais e culturais e a indiferença diante das múltiplas personalidades visa tão somente uma igualdade formal, cuja balança é o capital.

Ferraz Jr. (2009) desenvolve uma argumentação sobre a impotência da sociedade frente ao poder econômico, para quem as convicções foram suplantadas pela ética do resultado, equivale dizer, o que vale é o resultado, sendo de menor importância os meios pelos quais foram alcançados.

A tolerância pelos meios, desde que os fins sejam eficazes, leva-se em direção a uma visão unicamente utilitarista de bens e pessoas, elencando-os entre eficazes ou não eficazes sob o ponto unicamente econômico.

Essa mesma linha pode ser inferida das lições de Santos (2014, p. 21), quando preleciona que:

(...) estamos perante a crise de uma utopia de engenharia social pelo Direito nos estados capitalistas. Em outras palavras, desde pelo menos a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, o Direito foi perpassado por uma contradição insuperável entre seu caráter emancipatório (vencer a tirania) e sua função regulatória (a juridificação do social e do político pelo poder estatal).



Pretendeu-se com a Constituição de 1988 romper com as estruturas excludentes aos não eficazes, vulneráveis ou vulnerabilidades, tecendo uma rede proteção. Primeiro, elegeu os sujeitos de direito prioritários dessa rede, quais sejam: crianças, adolescentes e jovens. Apesar de garantir a todas as pessoas os direitos sociais, qualificou essa promessa para as crianças e a juventude como absolutamente prioritários. Segundo, elencou a eles políticas públicas de proteção à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como forma de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, a teor do artigo 227 da Carta Magna (BRASIL, 1988).

Se é óbvio que o estado brasileiro tem a obrigação constitucional, legal e moral de cumprir suas promessas com as crianças e a juventude no geral, é mais certo ainda que essas promessas assumem um caráter ainda mais denso, quando essa parcela etária é o maior percentual dos indivíduos que compõem determinada comunidade, também vulnerabilizada, como é o caso da população indígena de Mato Grosso do Sul, composta em sua maioria de crianças, adolescentes e jovens.

As Vulnerabilidades Sociais dos Indígenas em Mato Grosso do Sul

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), a população indígena em Mato Grosso do Sul é de 73.795 pessoas, sendo a segunda maior população de indígenas no País e, destes, mais de 60% (sessenta por cento) são de crianças e jovens. E, assim como no restante do Brasil, existe um desrespeito histórico com os povos indígenas, para quem a voz e a capacidade jurídica só chegaram com a Constituição Federal de 1988, nos termos do artigo 231: “Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo” (BRASIL, 1988).

A omissão em garantir condições mínimas de dignidade a essas populações, evidencia-se pela espera de anos por uma demarcação, além dos “engavetamentos” do Executivo, parte dessa demora, decorre da judicialização dos procedimentos e a cada nova fase administrativa, novos processos são ajuizados. Nos anos de espera, há mortes, violências, preconceito, fome, sede, frio, desencanto e suicídio, ou seja, sofrimento.

De acordo com o Relatório “Violações de Direitos Humanos dos Indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul”, da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, a DHESCA Brasil, de Relatoria de Sérgio Sauer:

As demarcações pouco avançaram até o presente momento. E tampouco os problemas resultantes dos confinamentos, que se constituem como um “processo induzido ou forçado de abandono dos tekoha originários e de concentração dentro das reservas demarcadas pelo governo” (ASSIS, 2004, p.3). Sem o acesso ao território e com o confinamento os indígenas encontram-se em situação de insuficiência para suprir as suas necessidades socioeconômicas, gerando desorganização social, desconstrução dos laços



familiares, perda da mata nativa, da riqueza dos rios e dos solos, afetando as formas tradicionais de subsistência (BRAND, 2007). Isso afeta diretamente as formas de construção da cultura, da língua, da religião, enfim do modo de ser Guarani e Kaiowá, impondo-lhes uma cultura ocidental, na qual não há lugar para a palavra indígena (CHAMORRO, 2008) (SAUER, 2014, p. 11).

O artigo 231 da Constituição Federal de 1988 reconhece aos indígenas o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam e estabelece competência para a União realizar a demarcação. A propriedade privada também é garantida pelo artigo 5º, XXII (BRASIL, 1988). Ao contraporem-se essas garantias constitucionais, instalou-se um impasse na disputa pela posse da terra entre os que estão em sua posse e a comunidade indígena.

Em Mato Grosso do Sul, a disputa é complexa, pois as terras originárias e que devem ser demarcadas, são consideradas uma das mais produtivas do país e são legalmente tituladas aos seus atuais ocupantes. Tais titulações são frutos de alienações e doações realizadas pela União e pelo então Estado de Mato Grosso. Até por esse motivo, possuindo o estado a segunda maior população indígena do País, um total de 73.795 (setenta e três mil, setecentos e noventa e cinco) indígenas, segundo o Censo Demográfico 2010 do IBGE (2010) a maioria das terras indígenas sul-mato-grossenses ainda dependem de regularização por parte da União.

Predominam-se, no Mato Grosso do Sul, o agronegócio. Desde a década de 1940 se intensificou a expansão da fronteira agrícola no estado, por meio de apossamentos de territórios tradicionais dos povos indígenas. O território tradicionalmente ocupado (*tekoha guasu*) que englobava o sul do estado, à época, transformou-se em pequenas reservas em vários municípios do sul e cone sul do estado para onde os indígenas foram segregados à força (BRASIL, 1943).

A compreensão de que o território é, para a cultura indígena, terra, saúde, alimentação adequada, espiritualidade, representa uma constante contradição com o significado de território para uma concepção ocidental e capitalista, ou seja, ética do resultado. O contraste com a compreensão indígena é gritante, vez que sua ética é baseada em convicções espirituais e cosmovisões alicerçadas em tradição e cultura ancestrais. A terra é sagrada para o indígena, traduzindo-se em respeito e sobrevivência étnica; para o produtor rural, traduz-se em pecúnia.

No contraponto do histórico positivista do sistema de justiça brasileiro, hermético às verdades dos não eficazes e bastante poroso aos interesses dos considerados eficazes, coube aos indígenas, a partir de 1988, erguerem suas vozes em uma tentativa de serem ouvidos dentro de um sistema totalmente homogeneizado.

Para Santos (2014, p. 83), essa situação decorre de “uma cultura normativista, técnico burocrática e uma das múltiplas formas de manifestação é conhecer bem o direito e sua relação com os autos e desconhecer totalmente a relação dos autos com a realidade”.

Das oito etnias (Guarani, Kaiowá, Terena, Kadwéu, Kinikinaw, Atikun, Ofaié e Guató), oficialmente reconhecidas em Mato Grosso do Sul, os Guarani (Nhadeva e Kaiowá) é considerada a população mais vulnerabilizada do estado, quiçá do Brasil, por vários aspectos: falta de acesso à água potável, direito à alimentação adequada violado, ausência de saneamento básico em praticamente todos os territórios, além de uma nova conjuntura de contaminação por agrotóxicos e de criminalização de lideranças e violência exacerbada ante o confinamento. Essa



realidade atinge tanto as áreas reservadas, quanto os acampamentos, que são nomeados pelos indígenas como “retomadas”.

O Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) “Destinada a Investigar as Causas e os Responsáveis pelos Altos Índices de Óbitos Causados por Desnutrição das Crianças Guarani e Kaiowá, entre 2005 a 2007”, na época, foi veiculado na imprensa:

Relatório da Funasa (Fundação Nacional de Saúde) aponta desnutrição como causa da morte de seis crianças indígenas guaranis e caiuás com até dois anos de idade, em Mato Grosso do Sul, apenas em janeiro e fevereiro deste ano. Em todo o ano de 2006, a desnutrição apareceu entre as causas da morte de 14 crianças guaranis e caiuás de até quatro anos. Em 2005, foram 27 casos. O relatório diz que, neste ano, a Funasa atendia às crianças, mas não conseguiu salvá-las devido a desajustes na família indígena. Em dois casos, a desnutrição aparece como única causa da morte; em quatro óbitos, está associada a doenças. No total, 22 crianças indígenas morreram em janeiro e fevereiro em MS, sendo 20 das etnias guarani e caiuí. Além das seis mortes relacionadas a desnutrição, outros 16 indiozinhos foram mortos por pneumonia, gastroenterite, insuficiência cardíaca, prematuridade e até agressão física. Em 2007, houve três mortes relacionadas a desnutrição em Dourados. Até anteontem, a Funasa confirmava duas, mas o relatório trouxe novos dados. Durante todo o ano de 2006, ocorreu apenas uma morte por desnutrição em Dourados (FOLHA DE SÃO PAULO, 2007).

A situação de fome é crônica entre os indígenas Guarani, conforme o relatório “O direito humano à alimentação adequada e à nutrição do povo Guarani e Kaiowá”, pela FIAN BRASIL e CIMI, elaborado a partir de uma pesquisa socioeconômica em três áreas indígenas, Guaviry, Ypo’i e Kurussu Ambá:

Nas áreas de retomada, como é o caso das comunidades que fizeram parte do diagnóstico, as comunidades vivem sem espaço para plantar, seus alimentos, sem acesso a políticas públicas adequadas e sem condições dignas de produção e de renda, o que gera a gravíssima situação de insegurança alimentar e nutricional comprovada através da pesquisa realizada em 2013.

(...)

A falta de políticas públicas que atendam às comunidades Guarani e Kaiowá, como políticas de apoio à implantação de hortas comunitárias, agricultura de subsistência, criação de animais, artesanato constitui-se em grave violação à obrigação de promover o DHANA (direito humano à alimentação e nutrição adequadas) destas comunidades (FRANCESCHINI, 2016, p. 38).

Dados alarmantes foram revelados por esta pesquisa referentes às violações do direito humano à alimentação e nutrição adequadas (DHANA):

Os dados que resultaram da pesquisa realizada em 2013 revelam que cerca de 87% das comunidades que participaram do diagnóstico não tinham, no momento da pesquisa, garantia nem mesmo da primeira dimensão do DHANA, que é o direito de estar livre da fome. Quando o estado de insegurança alimentar leve é também considerado, a violação se torna incontestavelmente grave: 100% dos moradores e moradoras das comunidades encontravam-se, no



momento da pesquisa, em insegurança alimentar e nutricional (FRANCESCHINI, 2016, p. 61).

A pesquisa afirma ainda que nas três áreas pesquisadas, a comunidade não tem acesso às políticas públicas, como extensão rural, apoio a produção de alimentos, etc. Essas comunidades possuem os altos índices de violação ao DHANA, apresentados acima, tendo em vista que são áreas de retomada.

O apoio por parte do poder público pífio, o que dificulta o acesso aos alimentos tradicionais, ou mesmo à própria iniciativa dos indígenas em querer começar a produzir para a sua subsistência e autonomia.

Na Reserva Indígena de Dourados, a maior do Brasil, a rede de abastecimento de água é mínima. Um diagnóstico feito pelo MPF (Ministério Público Federal) constatou nível abaixo do necessário para o consumo humano nas casas da reserva, além de diversas famílias sem acesso à água potável. E ainda: “A falta de abastecimento regular leva os indígenas a se valer de fontes insalubres, desde córregos até poços improvisados, que terminam por comprometer a saúde da população” (CORREIO DO ESTADO, 2018, s/p).

É importante considerar a falta de água como um sério risco no desenvolvimento de doenças diarreicas seguidas de desidratação. Aliada a esta situação de abastecimento de água há, certamente, outros aspectos como: a percepção da gravidade da doença infantil pelo Kaiowá e Guarani, o acesso ao serviço de saúde e as condições nutricionais e de saúde da criança (PÍCOLI & ADORNO, 2008).

Em um estudo feito recentemente por pesquisadores do IBGE (CADERNO DE INSUMOS, 2020) esse fator de domicílios sem abastecimento pela rede de água atinge 57 % das terras indígenas, sendo que, no Mato Grosso do Sul, em áreas Guarani e Kaiowá, tal índice pode chegar em até 100%.

Portanto, a violação de direitos humanos aos indígenas de Mato Grosso do Sul tem suas raízes firmemente fincadas na falta de demarcação de suas terras, o que gera fome, violência, doenças, criminalidade, dentre tantas outras vulnerabilidades, em uma população cuja maioria são crianças e adolescentes.

O Defensorar e as Múltiplas Faces da Vulnerabilidade Indígena

Até o início das décadas do ano 2000, a Defensoria Pública atuava de forma coadjuvante em relação às populações indígenas, pois a FUNAI, por intermédio de procuradores federais, atuava nas diversas causas individuais. Entretanto, com as crises seguidas vivenciadas pela FUNAI, como a depauperação de suas estruturas e insuficiência de recursos humanos, as Defensorias Públicas foram chamadas para atuar nesses espaços, principalmente na esfera penal. Paulatinamente, praticamente todas as demandas foram transferidas para as Defensorias Públicas.



Antes disso, a Defensoria Pública em Mato Grosso do Sul também já estava atuando de forma difusa, atendendo aos indígenas na medida da procura e por meio de mutirões pontuais em áreas de maior concentração dessas populações.

Exemplo foi o mutirão realizado em Dourados/MS em 2011, quando foram atendidos em torno de 12.000 (doze mil) indígenas, considerando-se que, à época, os índices de sub-registro civil de nascimento giravam em torno de 90% (DOURADOS AGORA, 2011), o que, graças aos 8.000 (oito mil) documentos emitidos na época e centenas de outros, emitidos em outras ações posteriores, minimizou a situação, sendo que, hoje, ainda alta, o sub-registro naquelas aldeias giram em torno de 35%, ou seja, houve uma sensível redução. Sendo que nos últimos 10 (dez) anos a Defensoria Pública interviu para a lavratura de mais de 20.000 (vinte mil) registros civis de nascimento e suas respectivas certidões para os indígenas do estado.

A propósito:

O CEESRAD/MS realizou, em julho de 2011, o mutirão Cidadania: Direito de Todos" nas aldeias Jaguapiru e Bororo, onde foram emitidos mais de 8.500 documentos entre Rani, RCN, Carteira de Trabalho e CPF. Segundo os dados da Defensoria Pública do MS, que na época coordenava o comitê, foram expedidos 7,7 mil certidões de nascimento, 867 CPFs, 310 CTPS, 580 RGs e mil Ranis. Toda a ação foi considerada produtiva, em face da interlocução entre diversas instituições públicas, além de proporcionar o engajamento das lideranças indígenas para debater as mudanças sobre as diversas formas de garantia de direitos por meio da documentação civil básica (CARIAGA, 2017, p. 21).

Diante do desafio em oferecer assistência jurídica para oito etnias diferentes, a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, em 2017, instituiu uma comissão¹ para elaborar um Plano Institucional para Prestação de Atendimento à População Indígena de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de promover a uniformidade dos entendimentos e procedimentos para atendimento dessa população. Foram ouvidos por essa comissão os órgãos públicos e entidades privadas que atuam na temática, além dos próprios indígenas.

Sistematizados os trabalhos, por intermédio da elaboração de um “Plano Institucional para Prestação de Atendimento à População Indígena de Mato Grosso do Sul”² que, após editado, foi aprovado pelos Defensores Públicos presentes ao “II Congresso dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul”, ocorrido entre os dias 17, 18 e 19 de maio de 2017”³.

Fruto desse plano foi a criação de núcleo específico denominado: Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR/DPE/MS), por meio da Resolução DPGE n. 157, de 19 de abril de 2018⁴.

O Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR/DPE/MS) visa consolidar estratégias para promover a defesa dos direitos de povos tradicionais, reconhecendo como povos tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral.



O NUPIIR tem ao menos dois objetivos, o primeiro é garantir aos povos tradicionais uma linha de comunicação permanente e de qualidade com a instituição, e o segundo é facilitar aos Defensores e Defensoras material atualizado e especializado nas várias demandas que envolvam esses povos.

A atuação mais importante é a advocacia extrajudicial, sendo que, por intermédio dessa é que se cumpre uma das mais importantes finalidades do referido núcleo (NUPIIR/DPE/MS), que é a de trabalhar no aprimoramento de normas e na formulação e execução de políticas públicas; ou, em caso de não constar das atribuições, ou se referir à competência alheia a Defensoria, trabalhar para que a demanda seja recebida e encaminhada, a exemplo do que ocorreu na recusa de entrega de cestas básicas, quando, por ser um órgão de atuação perante a justiça estadual, instou o MPF e a DPU e atuou em conjunto na etapa extrajudicial e, ao final, a ação civil pública⁵ foi ajuizada pela DPU e MPF.

Os instrumentos usados para tanto são reuniões com gestores, audiências públicas⁶, recomendações⁷ e defesas por escrito aos órgãos competentes. A educação em direitos também é considerada pelo NUPIIR uma forma de *advocacy*, já que se leva a esses povos, por intermédio de visitas, palestras e cartilhas o acesso ao conhecimento de seus direitos para que possam cobrar por si próprios.

Em relação à defesa técnica, desde que os Defensores e as Defensoras começaram a atuar na defesa criminal de indígenas, percebeu-se uma ampla defesa prejudicada, ante ao total alheamento dos atores às singularidades dessas populações, circunstância particularmente grave em relação aos indígenas Guarani, que cultivam uma língua primária por toda a infância e que só têm contato com a língua oficial quando iniciam o ensino regular, e, mesmo assim, durante toda suas vidas, só se utilizam da língua oficial quando precisam se comunicar com não indígenas, haja vista que, dentro de suas comunidades e com suas parentelas, apenas se comunicam usando a língua materna.

Poucos eram e ainda são os julgadores que asseguravam a esses réus indígenas um intérprete e, menos ainda, os que garantiam um laudo antropológico para se permitir conhecer um mínimo da cultura da pessoa sob julgamento, verificando-se que o indígena não entendia nada do que estava ocorrendo, posto não dominar a língua portuguesa, e ao revés, o julgador e os demais sabiam, menos ainda, sobre as circunstâncias que redundaram no delito por total desconhecimento da cultura do sujeito sob julgamento.

Nesse sentido:

A caracterização da responsabilidade penal dos indígenas, em geral, dispensa a produção de laudo antropológico, sendo suficientes a utilização, domínio ou contato com a língua portuguesa, o exercício de trabalho remunerado e a posse de documentos públicos para afastar a consideração de seus direitos peculiares (SILVA, 2016, p. 46).

Isso porque, o direito à diferença para verberar no sistema de justiça, necessita de uma exegese pautada no reconhecimento da alteridade e, no caso, a única categoria que tem condições de garantir esses ecos de alteridade dentro do sistema de justiça é Defensoria Pública.



Há que se reconhecer que as Defensorias Públicas do Brasil têm um papel central na erradicação da marginalização, do preconceito e de toda e qualquer forma de discriminação dos povos tradicionais, historicamente invisibilizados e menosprezados por força de suas singularidades, seja por suas tradições, seja pelas suas culturas e língua.

A existência da Defensoria Pública só se justifica pela necessidade de proteção aos “não eficazes”, não só economicamente, mas a qualquer grupo que revele vulnerabilidades, a exemplo dos varzeiros, ribeirinhos, sertanejos, jangadeiros, quilombolas, ciganos, indígenas, dentre outros segmentos.

A esse respeito, Filho (2017, p. 3) arremata que:

Cabe, portanto, à Defensoria Pública, dar voz aos necessitados. A necessidade, que não é somente de ordem econômica, revela-se quando se verifica algum tipo de vulnerabilidade. A Defensoria Pública, assim, deve ser compreendida como órgão incumbido da defesa dos vulneráveis ou, em outros termos, instrumento voltado à garantia do contraditório para pessoas e comunidades vulneráveis, como uma espécie de *custus vulnerabilis* (guardião dos vulneráveis).

Os Guarani são a maior população indígena de Mato Grosso do Sul e estão espalhados em reservas, acampamentos, retomadas e nos arredores do município Dourados, onde se encontram as maiores populações que sobrevivem ao choque cultural, religioso e à pressão econômica e social inimagináveis. São latentes a falta de perspectivas de vida digna e a discriminação. Contexto facilmente detectado ao verificar-se que a população indígena é a que proporcionalmente mais frequenta a justiça criminal e de infância das comarcas nas regiões que habitam.

Nesse sentido, os Guarani representam 50% dos indígenas que habitam Mato Grosso do Sul, inobstante, são 90% dos presos indígenas no estado. Em relatório elaborado pelo NUPIIR⁸, nos processos de indígenas presos, nenhum havia a nomeação de intérprete ou laudo antropológico. Essa fragilidade procedimental probatória talvez explique a super-representação de indígenas Guarani nos presídios do sul de Mato Grosso do Sul, principalmente em Dourados, áreas com grande concentração dessa etnia.

Eis as percepções do Procurador da República, Marco Antônio de Almeida, lotado em Dourados/MS:

Em relação aos Povos Indígenas, a média alcança 520 presos por 100 mil habitantes em um cenário conservador, estimando-se uma população de 50 mil integrantes dos Povos Indígenas Kaiowá e Guarani. (Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário-AGEPEN/MS, 2019). A taxa de encarceramento é, aproximadamente, o dobro da média nacional, três vezes a média mundial e se aproxima da média americana, reconhecidamente a maior do mundo. ... Inobservância de direitos processuais, como acesso a intérprete e laudo antropológico, em um claro contexto discriminatório, apontam a possível observância de um quadro de racismo institucional no Sistema de Justiça (ALMEIDA & MENDES, 2019, p. 2).



Essa face assume contornos mais nefastos pelo fato de tratar-se de uma população cujos membros são, em sua maioria, jovens, fato refletido diretamente na população encarcerada, cuja faixa etária na prisão, predominantemente (50%), é de indígenas entre 18 a 29 anos⁹.

Esse descompasso da justiça criminal, ao não reconhecer as diversidades existentes em território nacional, principalmente a singularidade de cada uma das 305 etnias indígenas existentes no Brasil que falam mais de duzentas línguas diferentes (IBGE/2010), redundou na edição da Resolução n. 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Tal diploma se trata de marco indelével na garantia do devido processo legal para esses povos, pois reconhece os indígenas como sujeitos de direitos, com características específicas, acatando-se os mecanismos próprios de resolução de conflitos e de responsabilização da própria comunidades¹⁰. Estabelece ainda a necessidade do intérprete e do laudo antropológico¹¹, recomendando, também, medidas alternativas à prisão, sempre respeitando-se a Convenção n. 169 da OIT, com consulta, prévia e livre informada das comunidades específicas, conforme artigos 7º, 9º, 10 e 11.

Benfazeja, a Resolução n. 287/2019 do CNJ veio instrumentalizar de forma mais contundente as tentativas dos Defensoras e Defensores na concretude de um devido processo legal, onde a ampla de defesa de fato prevaleça. Entretanto, constata-se que, em regra, há resistência por parte de juízes e promotores em reconhecer a singularidade desses povos e em cumprir a Resolução n. 287/2019/CNJ.

Note-se que a maior população indígena de Mato Grosso do Sul estabelecida em região de fronteira com o Paraguai, cuja língua materna é o guarani, com parco entendimento da língua portuguesa, ou até nenhum conhecimento, constitui 90% (noventa por cento) dos réus indígenas processados e/ou presos no estado e, mesmo assim, tem sido negado o acesso ao intérprete, sob o argumento que falam a língua portuguesa ou de que são integrados à sociedade majoritária, mesmo que a compreensão da língua (portuguesa) seja por intermédio de meneios de cabeça ou monossílabos.

Essa insistência de, aos indígenas, negar-se, sistematicamente, as garantias processuais previstas na Resolução n. 287/2019 do CNJ, sob a fundamentação reiterada de que são indígenas integrados e/ou falantes da língua portuguesa, tanto em primeiro, como em segundo grau, também são observados em decisões do Superior Tribunal de Justiça, em processos criminais de indígenas, em que se pleiteia a aplicação da normativa do CNJ.

Inobstante ser obrigatório o reconhecimento dos recalcitrantes inicia-se, apesar de vagarosamente, uma sedimentação jurisprudencial mais garantista em relação a essas populações, vez que a Defensoria Pública de primeiro e segundo grau vêm atuando em conjunto com o NUPIIR, estabelecendo estratégias de defesa e de conteúdos mínimos de fundamentos e argumentos.

Essa dificuldade em aceitar as diretrizes do CNJ, buscando fundamentos em normativas anteriores à 1988, é contumaz, apesar de a Resolução n. 287/2019 do CNJ rechaçar tais argumentos expressamente, em seu artigo 2º:

Art. 2º Os procedimentos desta Resolução serão aplicados a todas as pessoas que se identifiquem como indígenas, brasileiros ou não, falantes tanto da língua



portuguesa quanto de línguas nativas, independentemente do local de moradia, em contexto urbano, acampamentos, assentamentos, áreas de retomada, terras indígenas regularizadas e em diferentes etapas de regularização fundiária

Em que pese, ainda, o que consta do próprio Manual da Resolução n. 287/2019 do CNJ:

O marco normativo vigente de proteção aos povos indígenas se baseia, primeiramente, na Constituição Federal de 1988, a qual determina a valorização da diversidade cultural e o respeito à pluralidade étnica. A vigência da Constituição Cidadã marcou a superação do paradigma integracionista, que vinha expresso na Lei nº 6.001/73, o Estatuto do Índio, cujo propósito era o de que o indígena assimilasse os valores da “comunhão nacional” e, progressivamente, perdesse suas características culturais como língua, religião, costumes e desaparecesse como grupo étnico diferenciado. Com isso, tornou-se incompatível com a ordem constitucional vigente o tratamento jurídico da questão indígena por meio das categorias de civilizados, de aculturados ou não aculturados, aldeados e não aldeados, integrados ou em vias de integração. (...)

A autoridade judicial deve considerar igualmente que os diferentes povos indígenas enfrentam diferentes status de proteção ao seu território e, portanto, organizam seu modo de vida e vivenciam seus costumes de forma compatível com essa situação. Os povos indígenas detêm o direito originário e o usufruto sobre suas terras tradicionais, mas nem todas elas estão adequadamente demarcadas. Somada à falta de demarcação e ao desrespeito da amplitude da terra tradicional no processo demarcatório, algumas terras indígenas sofrem com invasões para exploração ilegal de recursos e com a proximidade de cidades e estradas. Há, ademais, indígenas que vivem em contextos urbanos, inclusive nas grandes capitais. Nenhuma dessas circunstâncias de moradia pode ser utilizada para a autoridade judicial negar a identidade indígena, já que o critério adotado é autodeclaração e as categorias de aculturado ou integrado foram banidas pela Constituição de 88. No entanto, o elemento da ocupação espacial pelos povos indígenas reforça que existem diversas particularidades que afetam as pessoas indígenas e que devem ser levadas em conta durante o processo criminal. (MANUAL DA RESOLUÇÃO N. 287 DO CNJ, 2019, págs. 12-16).

Verifica-se, no caso, que é o subconsciente colonizador que insiste em referir-se aos indígenas como integrados ou não integrados, e este é um dos desafios que estão sob responsabilidade das Defensorias Públicas para resolver, pois esse racismo estrutural e institucional não pode, jamais, afastar a Defensoria Pública de suas atribuições constitucionais.

A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, via NUPIIR, o MPF e um representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul atenderam ao convite para defender uma proposta de resolução constante da Nota Técnica n.º 53/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ¹², junto a 465 reunião do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) em 03/09/2020, que visa qualificar a execução da pena às pessoas indígenas nos estabelecimentos prisionais e promover a adequação das políticas penitenciárias às especificidades desse público, garantindo direito à saúde, à educação, à assistência religiosa, à alimentação adequada, ao trabalho, à segurança, à assistência jurídica. Tendo ao final referida proposta de resolução sido aprovada e publicada¹³, em 13/02/21, como Resolução nº 13, de 4 de fevereiro de 2021.



O racismo institucional também pode ser vislumbrado ao se comparar o número de crianças abrigadas na região com o das crianças não indígenas. No relatório “Mapeamento qualificado de todos os casos de crianças e jovens indígenas em situação de acolhimento institucional e familiar da região de Dourados/MS”, elaborado pela FUNAI (2017), vislumbra-se que 70% das crianças que estavam em acolhimento em Dourados, eram indígenas, a maioria pertencente à etnia dos Guarani e Kaiowá.

Nesse sentido, o NUPIIR/DPE/MS analisou procedimento com crianças indígenas abrigadas e aferiu que a realidade encontrada em relação à ampla defesa dessas famílias não difere em muito dos procedimentos penais:

No ano de 2018, o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR), analisou 67 casos de crianças/ adolescentes indígenas em processos de Medidas de Proteção que tramitavam na cidade de Dourados- MS, sendo que em 34 processos já havia encaminhamentos para o seu desfecho, com a criança/adolescente retornado para a casa dos seus genitores, ou algum membro da sua família extensa. Dos 33 casos que restaram, 27, segundo nosso entendimento, precisaria de um maior envolvimento de todos os órgãos que tem como atribuição a defesa da criança e adolescente indígena, ou seja, a Rede de Proteção (ANZOATEGUI, 2019, p. 16).

Aos casos foi aplicado um procedimento plastificado, ignorando-se totalmente a realidade das famílias, suas situações culturais, religiosas e sociais. Não foram orientados a procurar a Defensoria Pública, causando uma tardia ou até nenhuma defesa. Ainda, sob o ponto de vista da antropóloga que atua no NUPIIR:

Esse sentimento anti-indígena, que dialoga com o conceito de Quijano (2009) no que tange a colonialidade do poder, que vai estruturar globalmente o trabalho, raça e gênero, sendo que o poder, o eurocentrismo, se move para explorar e dominar suas periferias coloniais, está presente nos pareceres do Parquet, bem como nas decisões judiciais, que referendam aqueles ANZOATEGUI, 2019, p. 16).

Ao substantivo “miséria” se torna o verbo “negligenciar” e é conjugado pelo Estado, via Justiça na Infância, usando-se somente terceiras pessoas: ela, ele, elas e eles; quando na realidade, a conjugação seria somente na primeira pessoa do plural: nós.

A miséria dessas populações indígenas foi uma imposição do Estado brasileiro, do qual, o Judiciário é um dos poderes e a Defensoria Pública um dos órgãos do Poder Executivo.

Boa parte dos abrigamentos na região de Dourados/MS é resultante do alcoolismo e outras drogas de mães e de pais, sendo que, inexistente para essas pessoas, uma rede de resgate psicossocial. Neste sentido, em conjunto com o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul ajuizou uma ação civil pública¹⁴ visando que Estado, Município e União criem equipes multidisciplinares com médicos e psicólogos para atuação diretamente nas comunidades. Por intermédio de um acordo preliminar foram criadas duas novas equipes, porém, a ação continua para que se estabeleça outras formas de resgates psicossocial dessas famílias.



Para evitar novos abrigamentos, a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública (NUDECA/DPE/MS) e NUPIIR/DPE/MS, estabeleceu parcerias com a Grande Assembleia Terena¹⁵ e com a Aty Guassu¹⁶, almejando que essas entidades que representam as duas maiores etnias do estado, para além de orientar as famílias que, em caso de interferências do conselho tutelar, busquem imediatamente a Defensoria Pública, que auxiliem na busca ativa da parentelas para que, enquanto os pais não possam ficar com suas crianças, essas permaneçam com suas famílias extensas, evitando-se o trauma de serem colocadas em “abrigos de brancos” que não guardam qualquer referência aos usos e costumes dessas crianças.

Por intermédio de atendimentos mensais, o NUPIIR/DPE/MS atende aos indígenas no CRAS da aldeia Bororó¹⁷ e na Casa de Reza da Aldeia Jaguapiru, contígua à aldeia Bororó, em Dourados/MS, além de objetivar a eliminação de sub-registramento, orienta e atua, ajuizando as ações necessárias.

A repercussão do relatório da FUNAI retromencionado gerou comoção em nível nacional e levou a questão a ser debatida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Ao final, foi editada uma recomendação¹⁸ para priorização dos direitos de crianças e adolescentes indígenas, inclusive, em situação de acolhimento, por meio da atenção prioritária a tais indivíduos e seus núcleos familiares, em 14 de dezembro de 2018.

Para a edição dessa recomendação, foram realizados debates na reunião da Comissão Permanente de Direitos Humanos e Ações Parlamentares do CONANDA (CDHAP), em 21 de novembro de 2018, com a participação do NUPIIR/DPE/MS, como representante do CONDEGE e, após, uma visita do CONANDA, em 05 e 06 de dezembro de 2018¹⁹, quando foram entrevistadas autoridades do sistema de justiça ligadas à infância e lideranças indígenas do estado de Mato Grosso do Sul.

A recomendação do CONANDA traça uma série de exigências ao sistema de justiça da infância e à rede de proteção, visando a priorização do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e jovens indígenas em detrimento da institucionalização destes; e, desde então, os Defensores Públicos em atuação na área têm se utilizado da recomendação para uma correta aplicação do § 6º, do artigo 28, do ECA²⁰.

Conclusão

As raízes da Defensoria Pública, fíncadas na Constituição Federal de 1988, só se justificam pela necessidade de as instituições dialogarem com a realidade, não só o Judiciário, mas também o Legislativo e o Executivo.

O defensorar é a ponte necessária entre o homogêneo e a realidade. Para isso é necessária uma Defensoria Pública independente e compromissada com a concretude do regime democrático e com a promoção de direitos humanos.

O fortalecimento da dimensão humana, por meio de um multiculturalismo realmente entranhado nas esferas de poder e refletido nos procedimentos judiciais é a causa maior que deve



mover Defensoras Públicas e Defensores Públicos, muito além da honra de protagonizar uma revolução humanista, é a responsabilidade de fazer essa revolução se efetivar para os povos tradicionais, principalmente indígenas.

Nesse sentido, não há um modelo pronto, ao contrário, a atenção à realidade e o contraponto ao pragmatismo arcaico, cujas narrativas se reinventam dia após dia, devem ser permanentes, pois sucumbir a essas retóricas, deixando de cumprir os papéis constitucionais, como se observa em outros órgãos, é se tornar uma instituição irrelevante e cooptada.

Fugir das narrativas prevalentes, que a todos iguala sob as perspectivas eurocêntricas, exige uma defensoria una e desperta em relação a todas as alteridades que nos alicerçam como nação, cada qual em sua região, com suas especificidades transformando, nem que seja devagarinho, o contrafluxo em fluxo. Idealizar um mundo onde todos sejam de fato senhores de direitos, passa necessariamente pelo esforço de cada um e cada uma, para que todos e todas, sem distinção, tenham acesso a órgãos dos três poderes livres do racismo estrutural e principalmente, que tenham direito de acessar um sistema justiça que dialogue com a realidade de cada um e cada uma.

Defensorar é ter em consciência permanentemente que é necessário ser, mesmo que sozinho, o viés democrático do sistema de justiça.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Marco Antônio; MENDES, Karla Mendes. *Super-representação dos Kaiowá e Guarani no Sistema Penitenciário: um pedaço da Austrália em Mato Grosso do Sul - Extermínio dos excluídos*. Neyla Mendes, Emerson Merhy, Paulo Silveira, organizadores – 1.ed. – Porto Alegre: Rede UNIDA; 2019. p.480 – (Série Micropolítica do Trabalho e o Cuidado em Saúde). Disponível em: [file:///C:/Users/Diogo/Downloads/Super-representa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Kaiow%C3%A1%20e%20Guarani%20no%20Sistema%20Penitenci%C3%A1rio_%20um%20peda%C3%A7o%20da%20Austr%C3%A1lia%20em%20Mato%20Grosso%20do%20Sul%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Diogo/Downloads/Super-representa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Kaiow%C3%A1%20e%20Guarani%20no%20Sistema%20Penitenci%C3%A1rio_%20um%20peda%C3%A7o%20da%20Austr%C3%A1lia%20em%20Mato%20Grosso%20do%20Sul%20(1).pdf). Acesso em 30 jun. 2021.

ALVES, Vicentinho (Dep. Relator). Comissão Parlamentar de Inquérito. *Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar as causas, as consequências e os responsáveis pela morte de crianças indígenas por subnutrição de 2005 a 2007*. Brasília: 2008. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislatura-encerradas/cpindio/relatorio-final-aprovado-1/Relatorio.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2021.

ANZOATEGUI, Priscila de Santana. *A (re)colonização e a justiça (des)protetiva da infância indígena no Brasil – o caso das crianças Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul*. Extermínio dos excluídos / Neyla Mendes, Emerson Merhy, Paulo Silveira, organizadores – 1.ed. – Porto Alegre: Rede UNIDA; 2019. p.551 – (Série Micropolítica do Trabalho e o Cuidado em Saúde). Disponível em: <file:///C:/Users/Diogo/Downloads/811-1338-1-PB.pdf>. Acesso em 20 jun. 2021.



BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. *Convenção 169 da OIT*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em 25 jun. 2021.

BRASIL. *Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp80.htm. Acesso em 30 jun. 2021.

BRASIL. *Decreto Lei n. 5941/1943*. Criação da Colônia Nacional Agrícola de Dourados (CAND).

BURGER, Adriana Fagundes; KETTERMANN, Patrícia; LIMA, PEREIRA, Sérgio Sales. *Defensoria Pública: o reconhecimento constitucional de uma metagarantia*. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/AF_E-book_Metagarantia.pdf. Acesso em 23 jun. 2021.

CADERNO DE INSUMOS. *Análise de Vulnerabilidade Demográfica e Infraestrutural das Terras Indígenas à Covid-19*. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2020/04/caderno-demografia-indigena.pdf>. Acesso em 27 jun. 2021.

CAMINHA, Pero Vaz de. *Carta de Pero Vaz de Caminha*. In: Pereira, Paulo Roberto (org.). *Os três únicos testemunhos do descobrimento do Brasil*. Rio de Janeiro: Lacerda Editores, 1999.

CARIAGA, Diogenes. *“Documento de índio, documento de branco”: questões acerca do acesso dos indígenas à documentação entre os Kaiowa e os Guarani em Mato Grosso do Sul*. RICOLDI, Arlene Martinez. *Cidadania no campo: políticas de acesso à documentação da trabalhadora rural*. Arlene Martinez Ricoldi (Org.). São Paulo: FCC, 2017, 217 p.

CAROTTI, Andréa Sepúlveda Brito. *Propostas para uma atuação estratégica da Defensoria Pública orientada à redução da pobreza*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CORREIO DO ESTADO. *Famílias indígenas da reserva de Dourados sofrem com falta de água*. Disponível em: <https://www.correiodoestado.com.br/cidades/familias-indigenas-de-reserva-em-dourados-sofrem-com-falta-de-agua/343377/>. Acesso em 30 jun. 2021.

CUMBRE JUDICIAL. REGRAS DE BRASÍLIA – VERSÃO REDUZIDA: *Regras de Brasília sobre acesso à Justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade*. Disponível em: <https://www.forumjustica.com.br/100-regras-de-brasilia-e-outros-documentos/>. Acesso em 22 de jun. 2021.

DOURADOS AGORA. *Índios de Dourados recebem documento neste fim de semana*. Dourados/MS: 2011. Disponível em: <https://www.douradosagora.com.br/noticias/dourados/indios-de-dourados-recebem-documento-neste-fim-de-semana>. Acesso em 30 jun. 2021.

DOURADOS AGORA. *Quase 100% dos índios terão registro*. Disponível em: <https://www.douradosagora.com.br/noticias/dourados/quase-100-dos-indios-terao-registro>. Acesso em 23 de jun. de 2021.



ESTEVES, Diogo; SILVA, Franklyn Roger Alves. *Princípios Institucionais da Defensoria Pública*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

FERNANDES, Joana. *Índio - Esse Nosso Desconhecido*. Cuiabá: EdUFMT, 1993.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Poder Econômico -Direito, Pobreza, Violência, Corrupção*. Ferraz Jr., Tercio Sampaio / Salomão Filho, Calixto / Nusdeo, Fabio, Tercio Sampaio, Calixto Salomão Filho E Fabio Nusdeo (Orgs.) Edição 1. São Paulo: Manole, 2009.

FILHO, Edilson Santana Gonçalves. *O papel da Defensoria na busca da inclusão democrática de grupos vulneráveis*. [2017]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jan-10/tribuna-defensoria-defensoria-publica-defesa-vulneraveis>. Acesso em 30 jun. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. São Paulo: Grupo Folha [2007]. *Desnutrição mata seis bebês indígenas: Relatório da Funasa aponta novos casos de mortes entre crianças guaranis e caiuás com até dois anos, em Mato Grosso do Sul*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0303200719.htm>. Acesso em 30 jun. 2021.

FRANCESCHINI, Thaís. *O direito humano à alimentação adequada e à nutrição do povo guarani e kaiowá resumo executivo um enfoque holístico*. Brasília: FIAN e CIMI. Brasil, 2016. 87 p. ISBN: 978-85-92867-00-3. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio_direito-alimentacao-Guarani-Kaiowa.pdf. Acesso em 30 jun 2021.

FUNAI. Fundação Nacional do Índio. *Quem são?* Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>. Acesso em 25 jun 2021.

FUNAI. *Relatório mapeamento qualificado de todos os casos de crianças e jovens indígenas em situação de acolhimento institucional e familiar da região de Dourados/MS*. Coordenação regional da Funai de Dourados/MS serviço de promoção dos direitos sociais e de cidadania – SEDISC. 2017. Disponível em: <http://www.suas.sedhast.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/3.2-RELAT%C3%A9RIO-Mapeamento-Qualitativo-dos-casos-de-acolhimento-institucional-de-crian%C3%A7as-e-jovens-ind%C3%A9genas-CR-Dourados-1.pdf>. Acesso em 30 jun 2021.

GOMES, Marcos Vinicius Manso. *Novo Código de Processo Civil permite a intervenção defensorial*. Tribuna da Defensoria Pública. Conjur. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2017-mai-02/tribuna-defensoria-codigo-processo-civil-permite-intervencao-defensorial>. Acesso em 27 jun 2021.

GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

INSTITUTO NACIONAL DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. *Censo Demográfico 2010 de povos indígenas*. Disponível em: https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf. Acesso em 30 jun 2021.



MANUAL DA RESOLUÇÃO N. 287 DO CNJ. *Resolução 287/2019, CNJ*. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/Manual-Resolu%C3%A7%C3%A3o-287-2019-CNJ.pdf>. Acesso em 30 jun 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Novas linhas do processo civil: o acesso à justiça e os institutos fundamentais do direito processual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

ORWELL, George. *A revolução dos bichos: um conto de fadas*. Tradução Heitor Aquino Ferreira; posfácio Christopher Hitchens. – São Paulo: Companhia das Letras, 2007. Rio de Janeiro: Editora Conexão, 2019.

PÍCOLI, Renata Palópoli; ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. *Cuidado à saúde de crianças kaiowá e guarani: notas de observação de campo*. Rev Bras Crescimento Desenvolv Hum. 2008;18(1):35-45. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v18n1/06.pdf>. Acesso em 30 jun 2021.

PINTO, Flavia. *Levanta favela! Vamos Descolonizar o Brasil*.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

SAUER, Sérgio (Relator). Plataforma DHESCA Brasil. *Violações de direitos humanos dos indígenas no estado do Mato Grosso do Sul*. Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais. Relatoria do direito humano à terra, território e alimentação relatório da missão ao Mato Grosso do Sul. Curitiba: 2014. Disponível em: https://br.boell.org/sites/default/files/violacoes_direitos_indigenas_dhesca_bollbrasil.pdf. Acesso em 30 jun 2021.

SCHADEN, Egon. *Aspectos fundamentais da cultura guarani: corpo e alma do Brasil*. Dir. Fernando Henrique Cardoso. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1962.

SILVA, Tédney Moreira da. *No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil*. São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2016. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18728/1/2015_TedneyMoreiraDaSilva.pdf. Acesso em 30 jun 2021.

SWISS INDIGENOUS NETWORK. *Indígenas Coronavírus: levantamento da situação de 19 aldeias indígenas*. Realizado em condições de urgência entre 24 e 27 de março de 2020 organização Swiss Indigenous Network (SIN) com a colaboração do Coletivo Taoca. www.swissindigenousnetwork.org; www.taoca.info. Zurique, março de 2020. Disponível em: <https://swissindigenousnetwork.org/pt/quem-somos>. Acesso em 30 jun 2021.

¹ PORTARIA “D” DPGE n. 007/2016, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, DOE-ms 9086 – 18/01/2016

²<http://www.defensoria.ms.gov.br/images/conteudo/NUPIIR/Artigos/PLANO%20INSTITUCIONAL%20IND%3%8DGENA.pdf>

³<http://www.defensoria.ms.gov.br/imprensa/noticias/365-inscricoes-para-congresso-dos-defensores-publicos-de-ms-estao-abertas>



⁴http://www.defensoria.ms.gov.br/images/conteudo/NUPIIR/Legisla%C3%A7%C3%B5es/RESOLU%C3%87%C3%83O_DPGE_N%C2%BA_xxx_DE_xx_DE_xxxxxx_DE_2013.pdf.

⁵ Ação Civil Pública n. 0001975-84.2017.4.03.6000 (Justiça Federal)

⁶<http://www.defensoria.ms.gov.br/imprensa/noticias/1717-em-audiencia-publica-defensoria-e-autoridades-articulam-criacao-de-casa-para-acolhimento-de-mulheres-indigenas-e-migrantes-em-situacao-de-violencia-domestica>;

<https://luque.adv.br/2021/04/16/audiencia-publica-da-oab-debate-aspectos-da-rotina-de-defesa-dos-direitos-dos-povos-indigenas/>;

<https://www.camara.leg.br/noticias/565784-AUDIENCIA-DEBATERA-SITUACAO-DOS-DETENTOS-INDIGENAS-NO-BRASIL>.

⁷ Do início da Pandemia de COVID-19 até junho de 2021, foram expedidas pelo NUPIIR 15 (quinze) recomendações.

⁸<http://www.defensoria.ms.gov.br/images/conteudo/NUPIIR/Artigos/RELAT%C3%93RIO%20IND%C3%8DGENAS%20ESTABELECIMENTOS%20PENITENCI%C3%81RIOS.pdf>

⁹<http://www.defensoria.ms.gov.br/images/conteudo/NUPIIR/Artigos/RELAT%C3%93RIO%20IND%C3%8DGENAS%20ESTABELECIMENTOS%20PENITENCI%C3%81RIOS.pdf>

¹⁰ Artigo 7º, Resolução 287/2019, CNJ - <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>.

¹¹ Artigo 5º, Resolução 287/2019, CNJ - <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>

¹² <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/NotaTcnicaIndgenas.pdf>

¹³ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-13-de-4-de-fevereiro-de-2021-302787518>

¹⁴ Ação Civil Pública n. 5000780-70.2017.4.03.6002 -1ª Vara Federal de Dourados/MS

¹⁵ <https://www.defensoria.ms.def.br/component/content/article?id=740>

¹⁶ <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=36125>

¹⁷ <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=40911>

¹⁸ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/recomendacoes-conanda/recomendacao-do-conanda-sobre-a-prioridade-absoluta-de-criancas-e-adolescente-indigenas-do-mato-grosso-do-sul.pdf>

¹⁹<http://www.defensoria.ms.gov.br/2018-12-04-20-18-10/2018-12-04-20-27-57/2019-02-20-19-13-27/reuniao-conanda-em-dourados> - <http://www.defensoria.ms.gov.br/2018-12-04-20-18-10/2018-12-04-20-27-57/2019-02-20-19-13-27/reuniao-conanda-em-campo-grande>

²⁰ Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

Omissis

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório: I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal; II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia; III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.

